

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 302

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1892

## SUMMARIO

## SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça dos dias 1 a 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 4 e 5 do corrente.

EXPEDIENTE de Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos dos dias 25 e 29 de outubro e 1 do corrente.

## NOTICIARIO.

## EDITAES E AVISOS.

## PATENTES DE INVENÇÃO.

## ANNUNCIOS DIVERSOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça

Dia 1 de novembro de 1892

No recurso interposto por Ferreira Serpa & Comp., do despacho da Junta Commercial desta capital, que não admitiu a inscrição de sua firma no registro, foi proferido o seguinte despacho: — Vista por cinco dias aos recorrentes.

Expediente do dia 1 de novembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja annullada nas despesas da verba da Casa de Correção a quantia de 1:176\$919, importancia de material empregado nas manufacturas fornecidas a diversas repartições publicas no mez de setembro ultimo;

Para que seja indemnizada a Thesouraria do estado da Parahyba da quantia de 170\$: importancia da ajuda de custo do bacharel Bionor Fernandes Carneiro de Oliveira, nomeado juiz municipal do termo de Catolê do Rocha, no referido estado, e paga sob a responsabilidade do respectivo governador.—Deu-se conhecimento ao inspector da thesouraria de fazenda do mesmo estado.

Para qua sejam pagas as despesas feitas:

Durante o mez de setembro ultimo, com o material da repartição da policia, na importancia de 8:060\$387;

Durante o mez findo, com a conducção de cadaveres, enfermos e alienados, na de 3:000\$000.

—Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal que foi dispensado do serviço da mesma guarda, emquanto exercer o respectivo emprego, o 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Manoel de Freitas Arruda, qualificado guarda do 4º batalhão de infantaria.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Declarou-se ao chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 531 de 26 do mez findo, que fica approved o contracto para o fornecimento de 234 placas, destinadas ás delegacias e inspectorias seccionaes.

Dia 5

## Solicitou-se :

Do presidente do estado de Matto Grosso que faça constar ao inspector da thesouraria de fazenda, em resposta ao officio n. 7 de 3 de agosto ultimo, que, tendo sido o bacharel Benedicto Chrispiniano Souza reintegrado, por força do decreto de 14 de maio do corrente anno, tem direito ao abono do ordenado de desembargador, cargo que estava exercendo com jurisdicção plena, na qualidade de juiz de direito da capital do mesmo estado, durante o periodo de 1 de fevereiro a 13 de maio ultimo, em que esteve fora do exercicio do mesmo cargo, por ter sido dispensado pelo governo revolucionario;

Do Ministerio da Fazenda expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado do Rio Grande do Norte com a quantia de 1:199\$968, para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos remadores do escaler da policia do porto daquelle estado, visto ter sido creado o pessoal do escaler da visita de saúde, sendo desannexados os dois serviços.

Para que se paguem :

A Arthur de Pinho Carvalho a quantia de 120\$, importancia do trabalho de photographar cadaveres de pessoas desconhecidas, recolhidas no Necrotério, Santa Casa da Misericórdia e cemiterios publicos, durante o mez findo;

As despesas feitas :

Durante o mez de setembro ultimo, com o material do Asylo de Mendicidade, na importancia de 2:783\$586.

Durante o mez findo :

Com a feria dos guardas da Casa de Detenção, na de 640\$320;  
Com o salario dos serventes da secretaria da policia, na de 100\$000.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda :

Em resposta ao aviso n. 109 de 21 do mez findo, copia do aviso do Ministerio da Justiça de 19 de setembro e 26 de outubro dirigidos ao presidente de Matto Grosso sobre o abono de venciment a aos funcionarios restituídos aos seus logares, em virtude do decreto da presidencia do mesmo estado, de 14 de maio ultimo;

Para os fins convenientes, copia do decreto que aposentou, com o ordenado a quem tiver direito, o desembargador Antonio da Cunha Xavier de Andrade, e declarou-se contar o mesmo desembargador 24 annos, 10 mezes e 19 dias de serviço publico.

—Communicou-se ao vice-presidente do estado do Rio Grande do Sul que foi prorogado por dous mezes e meio o prazo de cinco, marcado ao desembargador Jeronymo Martins de Almeida para reassumir o exercicio de suas funções na relação do mesmo estado

—Declarou-se ao chefe de policia da Capital Federal, em resposta ao officio n. 539 de 21 do mez findo, que, sendo immigrants os 23 individuos de nacionalidade turca que seguiram para a hospedaria de immigrants de Pinheiros, deve a despeza com o transporte dos mesmos correr por conta do Ministerio da Agricultura.

—Pela Directoria Geral, remetteu-se ao coronel commandante interino da brigada policial da Capital Federal, para informar, o requerimento em que Angelo Argento pede trancamento de notas existentes em seus assentamentos de praça.

## Ministerio da Agricultura

## DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 5 de novembro de 1892

Communicou-se ao vice-presidente da commissão brasileiro da Exposição de Chicago que pelo Ministerio da Justiça foi recomendada ao director da Casa de Correção a organisação de uma colleção de exemplares dos diversos productos das officinas daquelle estabelecimento destinada a exposição preparatoria.

—Transmittiu-se ao inspector da Navegação Subvencionada, para informar, o officio do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu pedindo providencias sobre irregularidades commettidas pelo Lloyd Brasileiro no porto da Parahyba do Norte.

## SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 4 de novembro de 1892

Ao inspector das linhas de navegação, declarando que a Companhia Viação Terra e Fluvial do Tocantins fica autorizada a adquirir o vapor *Verta*, visto prestar-se ao fim a que é destinado, como informa.

Ministerio da Instrucção Publica,  
Correios e Telegraphos

Expediente do dia 25 de outubro de 1892

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes autorisou-se, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em aviso n. 120 de 24 do corrente, a permittir que seja feita na mesma escola a exposição preparatoria da secção de bellas Artes, destinada á Exposição Universal Columbianna de Chicago.—Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

—Ao inspector geral de instrucção primaria e secundaria da Capital Federal declarou-se que, conforme solicitou o juiz da 1ª pretoria, deve providenciar para que sejam franqueadas ao publico no dia 30 do corrente, em que se effectuará a eleição municipal, bem como no dia antecedente, os edificios das escolas publicas indicados no officio que ora se lhe remette por copia.—Deu-se conhecimento ao respectivo pretor.

—1ª Secção—Ministerio da Instrucção Publica Correios e Telegraphos. Capital Federal, 25 de outubro de 1892.

Communicando a publicação do edital para o concurso ao logar de lente da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes, de accordo com a recommendação constante do aviso deste ministerio de 28 de setembro ultimo, consultais, em telegramma de 11 do corrente mez: 1º, si, em face do art. 438 dos estatutos vigentes e combinado com o referido aviso de 28 de setembro, pode inscrever-se o candidato bacharel Enéas Martinho, que recebeu o respectivo grão posteriormente á reforma do regulamento das Faculdades de Direito; 2º, si, podem tambem inscrever-se os lentes substitutos actuaes, sem prejuizo de seus direitos; 3º, si o diploma do bacharel em sciencias juridicas e sociaes dá direito á inscrição ou sómente o de doutor. Em solução, declaro-vos que, ex-vi do decreto n. 1340 de 6 de fevereiro de 1891, achando-se suspenso o disposto no citado art. 438 dos estatutos,

podem inscrever-se para o concurso não só o bacharel Enéas Martinho como também os actuaes lentes substitutos; sem prejuizo de seus direitos; bem assim que o governo fica inteirado do acto pelo qual admittistes a esta inscripção os bachareis em sciencias juridicas e sociaes.

Saude e fraternidade.—*Fernando Lobo*.—Sr. director da Faculdade de Direito do Recife.

—Ao Dr. Ladislão Netto solicitou-se a devolução, com a respectiva informação, do requerimento do sub-director do Museu Nacional Hildebrando Teixeira Mendes, que lhe foi remetido com officio de 21 de julho do corrente anno.

—Ao Ministerio da Guerra communicou-se, em solução ao aviso de 3 de setembro ultimo, solicitando a expedição de ordem afim de que pela Faculdade de Medicina desta capital sejam postos á disposição da commissão encarregada de estudar a causa do beri-beri na Escola Militar, os utensilios existentes no laboratorio de hygiene para cultura dos microbios encontrados no ar e na agua, que, pelas razões constantes dos officios, que lhe são remetidos por cópia, do director da mesma faculdade e do ajudante do Instituto Nacional de Hygiene, sómente pôde ser satisfeito o pedido na parte relativa á cessão dosapparelhos pertencentes a este ultimo instituto e destinados ao estudo microbiologico do ar.

D'a 2<sup>a</sup>

Recomendou-se ao director geral dos correios que, com urgencia, deverá providenciar afim de que seja expedida livre de porte a correspondencia do Centro Industrial e Comercio de Assucar e bem assim os exemplares dos relatorios da exposição nacional de assucar e vinhos realisada nesta capital, correndo a despesa respectiva por conta do Ministerio da Agricultura.—Communicou-se ao referido ministerio.

Dia 1 de novembro de 1892

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o guarda-fio aposentado da Repartição dos Telegraphos, Firmino de Almeida Cruz, percebia, quando em effektividade, a diaria de 2\$000.

Outrosim, declarou-se que conta realmente o alludido funcionario 14 annos, um mez e tres dias de tempo liquido de serviço.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentad pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n. 298)

CONVENÇÃO POSTAL DE 4 DE JULHO DE 1891

Art. 1

Os paizes entre os quaes se conclue a presente convenção, assim como os que a ella adherirem ulteriormente, formam, sob a denominação de *União Postal Universal*, um só territorio postal para a permutação reciproca das correspondencias entre as respectivas repartições do correio.

Art. 2

As disposições desta convenção applicam-se ás cartas, aos bilhetes postaes simples e com resposta paga, aos impressos de qualquer natureza, aos papeis de negocio (manuscriptos), e ás amostras de mercadorias, procedentes de um dos paizes da União e com destino a qualquer outro desses paizes. Applicam-se igualmente á permutação postal dos objectos supra-mencionados entre os paizes da União e os estranhos a ella, sempre que esta permutação se faça mediante os serviços de duas das partes contractantes, pelo menos,

Art. 3

1.—As administrações dos correios dos paizes limitrophes ou aptos para se corresponderem directamente entre si, sem se utilizarem dos serviços de uma terceira admi-

nistração, determinarão, de commum accordo, as condições do transporte de suas malas reciprocas pela fronteira ou de uma fronteira a outra.

2.—Salvo ajuste em contrario, considerar-se-hão serviços de terceiro os transportes maritimos effectuados directamente entre dous paizes, por meio de paquetes ou embarcações dependentes de um delles, e esses transportes, assim como os que se fizerem entre duas repartições postaes de um só paiz, por meio de serviços maritimos ou territoriaes dependentes do outro paiz, serão regulados pelas disposições do artigo seguinte.

Art. 4

1.—A liberdade de transitó é garantida em todo o territorio da União.

2.—Nesta conformidade, as diversas administrações postaes da União poderão expedir reciprocamente, por intermedio de uma ou mais dentre ellas, não só malas fechadas, como correspondencias a descoberto, conforme as necessidades do trafico e as conveniencias do serviço postal.

3.—As correspondencias permutadas, quer a descoberto, quer em malas fechadas, entre duas administrações da União, por meio dos vehiculos de uma ou varias outras administrações da União, ficarão sujeitas, em proveito de cada um dos paizes que atravessarem, ou de cujos vehiculos se aproveitarem no transporte, ás seguintes despezas de transitó:

1<sup>a</sup>, pelo transitó terrestre, 2 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e 25 centimos por kilogramma de outros objectos;

2<sup>a</sup>, pelo transitó marítimo, 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e 1 franco por kilogramma de outros objectos.

4.—Fica todavia entendido:

1<sup>o</sup>, que, onde o transitó é actualmente gratuito ou sujeito a condições mais vantajosas, se manterá esse regimen, excepto no caso previsto no § 3<sup>o</sup>, que abaixo segue;

2<sup>o</sup>, que, onde as despezas de transitó marítimo estiverem actualmente fixadas em cinco francos por kilogramma de cartas ou de bilhetes postaes e em 50 centimos por kilogramma de outros objectos, esses preços serão conservados;

3<sup>o</sup>, que todo o transitó marítimo que não exceder a 300 milhas maritimas será gratuito, si a administração interessada já tiver direito, pelas malas ou correspondencias que della se utilizarem, á remuneração pertencente ao transitó terrestre; no caso contrario será retribuido á razão de 2 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e de 25 centimos por kilogramma de outros objectos;

4<sup>o</sup>, que, em caso de transporte marítimo effectuado por duas ou mais administrações, as despezas do percurso total não poderão exceder a 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e a 1 franco por kilogramma de outros objectos; estas despezas, em tal caso, serão repartidas entre essas administrações, na proporção das distancias percorridas, com prejuizo de outros ajustes entre as partes interessadas;

5<sup>o</sup>, que os preços especificados no presente artigo não se applicarão nem aos transportes, por meio de serviço dependentes de administrações estranhas á União, nem aos transportes na União por meio de serviços extraordinarios, especialmente creados ou mantidos por uma administração, que, no interesse, quer a pedido de uma ou de varias outras administrações. As condições dessas duas categorias de transportes serão reguladas amigavelmente entre as administrações interessadas.

5.—As despezas de transitó ficarão a cargo da administração do paiz de procedencia.

6.—A conta geral dessas despezas será baseada em extractos feitos, de tres em tres annos, durante um periodo de 28 dias, que se determinará no regulamento de execução, previsto pelo art. 20 da presente convenção.

7.—Serão isentos de quaisquer despezas de transitó territorial ou marítimo a correspondencia das administrações postaes entre si, os bilhetes postaes de resposta reenviados ao paiz de procedencia, os objectos reexpedi-

ou mal dirigidos, os refugos, os avisos de recepção, os vales postaes, e quaesquer outros documentos relativos ao serviço postal.

Art. 5

1.—As taxas pelo transporte de objectos postaes em toda a extensão da União, comprehendida a sua entrega no domicilio dos destinatarios nos paizes da União onde o serviço de distribuição estiver ou for organizado, são as seguintes;

1<sup>a</sup>, para as cartas, 25 centimos em caso de franquiamiento, e o dobro no caso contrario, por carta e por peso de 15 grammas ou fracção de 15 grammas;

2<sup>a</sup>, para os bilhetes postaes, 10 centimos por bilhete simples ou por cada uma das duas partes do bilhete com resposta paga, os bilhetes postaes não franquiaados estão sujeitos á taxa das cartas não franquiaadas;

3<sup>a</sup>, para os impressos de qualquer natureza, papeis de negocio (manuscriptos) e amostras de mercadorias, 5 centimos por objecto ou maço com endereço particular e por peso de 50 grammas ou fracção de 50 grammas, comtanto que o objecto ou pacoete não contenha nenhuma carta ou nota manuscrita com caracter de correspondencia actual ou pessoal, e seja acondicionado de maneira que se possa verificar facilmente.

A taxa de papeis de negocio (manuscriptos) não pôde ser inferior a 25 centimos por maço, e a taxa das amostras a 10 centimos por maço.

2.—Além das taxas e dos minimos fixados pelos paragraphos precedentes, poder-se-ha cobrar:

1<sup>a</sup>, por qualquer maço sujeito a despezas de transitó marítimo de 15 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes e de 1 franco por kilogramma de outros objectos, e em todas as relações sujeitas a taes despezas, uma taxa adicional que não exceda a 25 centimos por porte simples para as cartas, 5 centimos por bilhete postal e 5 centimos por 50 grammas ou fracção de 50 grammas para os outros objectos;

2<sup>a</sup>, por qualquer objecto transportado por meio de serviços dependentes de administrações estranhas á União ou de serviços extraordinarios na União, que occasionem despezas especiaes, uma taxa adicional em relação com essas despezas.

3.—Em caso de franquiamiento insufficiente, os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão sujeitos, por conta dos destinatarios, a uma taxa dupla da somma da insufficientencia, sem que essa taxa exceda á que é cobrada no paiz de destino pelas correspondencias não franquiaadas da mesma natureza, peso e procedencia.

4.—Os objectos que não forem cartas e bilhetes postaes devem ser franquiaados pelo menos parcialmente.

5.—Os maços de amostras de mercadorias não podem conter objecto algum com valor mercantil; não devem exceder o peso de 250 grammas, nem apresentar dimensões superiores a 30 centimetros de comprimento, 20 de largura e 10 de espessura, ou, si tiverem a forma de rolo, a 30 centimetros de comprimento e 15 de diametro. Todavia as administrações dos paizes interessados são autorizadas a adoptar, de commum accordo, para as suas permutas reciprocas, limites de peso ou de dimensões superiores aos que estão fixados acima.

6.—Os maços de papeis de negocios (manuscriptos) e de impressos não podem exceder o peso de dous kilogrammas, nem apresentar, sobre nenhum dos lados, dimensão superior a 45 centimetros. Podem-se admittir, comtudo, no transporte pelo correio maços com a forma de cylindro, cujo diametro não exceda a 10 centimetros e cujo comprimento não ultrapasse de 75 centimetros.

Art. 6

1.—Os objectos designados no art. 5 poderão ser expedidos sob registros.

2.—Todo objecto registrado está sujeito, por conta do remetente:

1<sup>a</sup>, ao preço de franquiamiento ordinario, segundo a natureza da remessa;

2º, a um premio fixo de registro de 25 centimos, no maximo (1), inclusive a entrega de um certificado ao remetente.

3.—O remetente de um objecto registrado, pode ter aviso do recebimento desse objecto, pagando adiantadamente uma taxa fixa de 25 centimos no maximo.

#### Art. 7

1.—As correspondencias registradas podem ser expedidas sujeitas a cobrança até a quantia de 500 francos nas relações entre os paizes a cujas administrações convenha introduzir esse serviço. Tais objectos estão sujeitos ás formalidades e ás taxas dos objectos registrados.

2.—A importancia cobrada do destinatario deve ser devolvida ao remetente por meio de um vale postal, depois de deduzida a taxa dos vales ordinarios e um premio de cobrança de 10 centimos.

#### Art. 8 (2)

1.—Em casos de perda de objecto registrado e salvo o caso de força maior, o remetente ou, a seu pedido, o destinatario terá direito a uma indemnisação de 50 francos.

2.—A obrigação de pagar a indemnisação competirá á administração de que depender o correio remetente.

Fica reservado a essa administração o recurso contra a administração responsavel, isto é, contra a administração em cujo territorio ou serviço se tiver dado a perda.

3.—Até prova em contrario, a responsabilidade pertencerá á administração que, tendo recebido o objecto sem fazer observação, não puder provar nem a entrega ao destinatario, nem, si a tiver effectuado, a transmissão regular á administração seguinte. Quanto aos objectos dirigidos á «posta-restante», a responsabilidade cessará com a entrega a uma pessoa que, segundo as regras em vigor no paiz de destino, houver provado que seu nome e seus titulos estão de accordo com as indicações do endereço.

4.—O pagamento da indemnisação pela administração expedidora deverá effectuar-se o mais cedo possivel, e, o mais tardar, no prazo de um anno, contado do dia da reclamação.

A administração responsavel será obrigada a pagar sem demora á administração expedidora a somma da indemnisação paga por esta. No caso em que o correio responsavel communique ao correio remetente que não effectue o pagamento, deverá aquelle pagar a este ultimo as despesas que proviriam do não pagamento.

5.—Fica entendido que a reclamação só será admittida no prazo de um anno contado da entrega, ao correio, do objecto registrado; passado este termo, o reclamante não terá direito a indemnisação alguma.

6.—Si a perda se tiver dado no curso do transporte, sem que seja possivel determinar em que territorio se deu o facto, as administrações interessadas repartirão entre si o prejuizo.

7.—As administrações cessarão de ser responsaveis pelos objectos registrados, quando os interessados os tiverem recebido e delles passado recibo.

(1) Fica convencionado que os paizes fóra da Europa serão autorizados a manter o maximo de 50 centimos pelo premio de registro, inclusive a entrega de um certificado ao remetente. (Art. I do Protocollo Final.)

(2) Fica convencionado, como medida transitoria, que as administrações dos paizes fóra da Europa, cuja legislação é actualmente contraria ao principio de responsabilidade, conservarão a facultade de adiar a applicação desse principio até a data em que obtiverem do poder legislativo a respectiva authorisação. Até então, as outras administrações da União não são obrigadas a pagar indemnisação pela perda, em seus respectivos serviços, de objectos registrados destinados aos ditos paizes ou delles procedentes. (Art. II do Protocollo Final.)

#### Art. 9

1.—O remetente de um objecto de correspondencia pôde fazer retirar-o do correio ou modificar-lhe o endereço, uma vez que tal objecto não tenha sido entregue ao destinatario.

2.—O pedido para este fim formulado será transmittido por via postal ou telegraphica, a custo do remetente, que pagará:

1º, por qualquer pedido por via postal, a taxa applicavel a uma carta simples registrada;

2º, por qualquer pedido por via telegraphica, a taxa do telegramma segundo a tarifa ordinaria.

3º.—As disposições do presente artigo não são obrigatorias para os paizes cuja legislação não permite ao remetente dispor de um objecto em via de transporte.

#### Art. 10

Os paizes da União que não tiverem o franco por unidade monetaria, fixarão as suas taxas em suas respectivas moedas no equivalente das taxas determinadas pelos precedentes arts. 5 e 6. Terão a facultade de arredondar as fracções, conforme o quadro inserto no regulamento de execução mencionado no art. 20 da presente convenção.

#### Art. 11

1.—O franquiamento de todo e qualquer objecto só poderá ser effectuado por meio de sellos postaes validos no paiz de procedencia para correspondencia dos particulares, todavia, serão igualmente considerados como devidamente franquiados os bilhetes postaes resposta que tiverem sellos do paiz de emissão respectivo.

2.—As correspondencias officiaes relativas ao serviço dos correios, e trocadas entre as administrações postaes, são as unicas exceptuadas desta obrigação e isentas de taxa.

3.—As correspondencias postaes em pleno mar na caixa de um navio, ou entregues em mão dos commandantes de navio, poderão ser franquiadas por meio dos sellos e segundo a tarifa do paiz a que pertencer ou de que depender o navio. Si a entrega a bordo effectuar-se durante a estada nos dous pontos extremos da carreira, ou em uma das escalas intermediarias, o franquiamento só terá valor quando feito por meio de sellos e segundo a tarifa do paiz em cujas aguas achar-se o navio.

#### Art. 12

1.—Cada administração reterá por inteiro para si as quantias cobradas em execução dos precedentes arts. 5, 6, 7, 10 e 11, salva a importancia dos vales previstos no § 2º do art. 7.

2.—Consequentemente, quanto a estas quantias, não haverá contas entre as diversas administrações da União, excepto no tocante aos vales de que trata o § 1º do presente artigo.

3.—Pelas cartas e outros objectos postaes não pôde, tanto no paiz de procedencia como no de destino, ser exigida dos remetentes ou dos destinatarios taxa alguma ou direito postal além daquelles que são estabelecidos pelos artigos supra mencionados.

#### Art. 13

1.—Os objectos de correspondencia de qualquer natureza serão, a pedido dos remetentes, entregues no domicilio por portador especial, immediatamente depois da chegada, nos paizes da União que consentirem em encargar-se desse serviço nas suas relações reciprocas.

2.—Esses objectos, que são qualificados « expressos », serão sujeitos a uma taxa especial pela entrega no domicilio. Esta taxa é fixada em 30 centimos e deverá ser paga completa e adiantadamente pelo remetente, além da taxa ordinaria, pertencendo á administração do paiz de origem.

3.—Quando o objecto for destinado a uma localidade onde não exista agência de correio, a administração dos correios do destinatario poderá receber uma taxa complementar, até á importancia do preço fixado para a entrega

por expresso no seu serviço interno, deduzida a taxa fica paga pelo remetente ou o seu equivalente na moeda do paiz que receber este complemento.

4.—Os objectos expressos incompletamente franquiados quanto ás taxas que devem pagar adiantadas serão distribuidos pelos meios ordinarios.

#### Art. 14

1.—Nenhuma taxa suplementar será cobrada pela reexpedição de objectos postaes no interior da União.

2.—As correspondencias cahidas em refugio não darão lugar á restituição dos direitos do transitio pertencentes ás administrações intermediarias pelo transporte anterior das ditas correspondencias.

3.—As cartas e os bilhetes postaes não franquiados e as correspondencias de qualquer natureza insufficientemente franquiadas, que voltarem ao paiz de origem, em consequencia de reexpedição ou por terem cahido em refugio, estarão sujeitos, por conta dos destinatarios ou dos remetentes, ás mesmas taxas que os objectos similares dirigidos directamente do paiz de primeiro destino ao paiz de procedencia.

#### Art. 15

1.—Poderão ser trocadas malas fechadas entre as repartições postaes de um dos paizes contractantes e os commandantes de divisões navaes ou navios de guerra desse mesmo paiz estacionados no estrangeiro, por intermedio dos serviços territoriaes ou maritimos dependentes de outros paizes.

2.—As correspondencias de qualquer natureza contidas em tais malas deverão ter o endereço ou ser procedentes dos estados-maiores e das equipagens dos navios destinatarios ou expedidores das malas; as tarifas e as condições de transporte que lhes são applicaveis serão determinadas, segundo seus regulamentos internos, pelas administrações dos correios do paiz a que pertencerem os navios.

3.—Salvo ajuste em contrario entre as repartições interessadas, a repartição postal expedidora ou destinataria das malas de que se trata será devedora, para com as repartições intermediarias, das despesas de transitio calculadas conforme as disposições do art. 4.

#### Art. 16

1.—Não terão curso:

- papeis de negocios (manuscriptos), amostras e impressos, não franquiados pelo menos parcialmente, ou que não estiverem acondicionados de maneira que não se possa verificar facilmente o conteúdo;

- objectos das mesmas categorias que ultrapassem os limites do peso e de dimensões fixados no art. 5;

- amostras de mercadorias com um valor mercantil.

2.—Em tal caso os objectos mencionados no paragrapho precedente deverão ser devolvidos ao correio de origem e entregues, si possivel for, ao remetente.

3.—E' prohibido:

1º, expedir pelo correio:

- amostras e outros objectos que, por sua natureza, possam apresentar perigo para os empregados postaes, sujar ou deteriorar as correspondencias;

- materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes e insectos, vivos ou mortos, salvo as excepções previstas no Regulamento.

2º, inserir nas correspondencias ordinarias ou registradas:

- moedas com curso corrente;

- objecto sujeitos a direitos de alfandega;

- artigos de ouro ou prata, pedrarias, joias e outras objectos preciosos, mas somente no caso de ser a sua intenção ou expedição vedada pela legislação dos paizes interessados.

4.—Os objectos comprehendidos nas prohibições do precedente § 3, e que erradamente tiverem sido admittidos á expedição, deverão ser devolvidos ao correio de origem, salvo o caso em que a administração do paiz de des-

tino esteja autorizada por sua legislação ou por seus regulamentos internos a dispôr delles de outro modo.

5.—Fica além disso reservado o direito ao governo de qualquer paiz da União de não effectuar, em seu territorio, o transporte ou a distribuição, quer dos objectos que gozam da redução de taxa, a respeito dos quaes não tiverem sido cumpridas as leis, ordens ou decretos que regulem as condições de sua publicação ou de sua circulação nesse paiz, quer das correspondencias de qualquer natureza que tragam ostensivamente inscrições, desenhos, etc., prohibidos pelas disposições legais ou regulamentares em vigor no mesmo paiz.

#### Art. 17

1.—As administrações da União que tiverem relações com paizes situados fóra della permitirão que todas as outras administrações se aproveitem destas relações para a permutação da correspondencia com os ditos paizes.

2.—As correspondencias trocadas entre um paiz da União e um paiz a ella extranho, por intermedio de outro paiz da União, serão tratadas, pelo que toca ao transporte fóra dos limites da União, segundo as convenções, accordos ou disposições particulares que regerem as relações postaes entre este ultimo paiz e o paiz extranho à União.

3.—Quanto ás despesas de transito na União, as correspondencias procedentes de um paiz estranho, ou a elle destinadas, serão igualladas ás provenientes do ou destinadas ao paiz da União que mantiver relações com esse primeiro paiz.

4.—Quanto ás despesas de transito fóra dos limites da União, as correspondencias destinadas a um paiz extranho ficarão sujeitas, em proveito do paiz da União que mantiver relações com o paiz extranho, as seguintes despesas de transito:

a) pelo percurso maritimo fóra da União, 20 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes, e 1 franco por kilogramma de outros objectos;

b) pelo percurso territorial fóra da União, si este se der, ás despesas por kilogrammas indicadas pelo paiz da União que mantiver relações com o paiz extranho que servir de intermediario.

5.—Em caso de transporte maritimo effectuado por duas ou mais administrações, as despesas do percurso maritimo total, na União e fóra della, não poderão exceder a 20 francos por kilogramma de cartas ou bilhetes postaes e a 1 franco por kilogramma de outro objecto. Neste caso, taes despesas serão repartidas entre essas administrações, na proporção das distancias percorridas, sem prejuizo dos diferentes accordos entre as partes interessadas.

6.—As despesas de transito fóra da União, acima mencionadas, correrão por conta da administração do paiz de procedencia, e applicar-se-hão a todas as correspondencias expedidas tanto a descoberto, como em malas fechadas. Mas, no caso de malas fechadas enviadas de um paiz da União com destino a um paiz a ella extranho, ou de um paiz extranho com destino a um paiz da União, deverá ser previamente firmado entre as administrações interessadas um accordo relativo ao modo de pagamento das despesas de transito.

7.—A conta geral das despesas de transito das correspondencias trocadas entre um paiz da União e um paiz extranho, por intermedio de outro paiz da União, far-se-ha sobre base de quadros, que serão feitos ao mesmo tempo que os quadros organizados em virtude do art. 4 precedente, para a avaliação das despesas de transito na União.

8.—As taxas a cobrar em um paiz da União pelas correspondencias destinadas a um paiz a ella extranho ou procedentes deste paiz, e que transitarem por intermedio de outro paiz da União, não poderão nunca ser inferiores á tarifa normal de União. Essas taxas pertencerão integralmente ao paiz que as cobrar.

#### Art. 18

As altas partes contractantes se obrigarão a tomar, ou a propôr ás suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para punir o emprego fraudulento, na franquia de correspondencias, de sellos falsificados ou já servidos. Ellas se obrigarão igualmente a tomar ou a propôr ás suas legislaturas respectivas, as medidas necessarias para impedir e reprimir as operações fraudulentas de fabrico, venda, troca (*colportage*), ou distribuição de vinhetas e sellos em uso no serviço dos correios, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e sellos emitidos pela administração de um dos paizes adherentes.

#### Art. 19

O serviço das cartas e encommendas com valor declarado e o dos valores postaes, das encommendas, da cobrança de valores, dos livretes de identidade, das a signaturas de jornaes, etc., constituirão materia de accordos particulares entre os diversos paizes ou grupos de paizes da União.

#### Art. 20

1.—As administrações postaes dos diversos paizes que compõem a União serão competentes para e-tabelecer, de commum accôrdo, em um regulamento de execução, todos os pormenores que forem julgados necessarios.

2.—As diferentes administrações poderão além disso fazer entre si os accordos necessarios sob os pontos que não interessarem a toda a União, comtanto que esses accordos não deroguem a presente convenção.

3.—E' todavia permitido ás administrações interessadas entenderem-se mutuamente para a adopção de taxas reduzidas em um raio de 20 kilometros.

#### Art. 21

1.—A presente convenção não altera a legislação de cada paiz na parte que não está prevista pelas estipulações nella contidas.

2.— Não restringe o direito que tem as partes contractantes de manter e celebrar tratados, assim como de manter e estabelecer uniões mais intimas para o melhoramento das relações postaes.

#### Art. 22

1.—Será mantida, sob o nome de *Secretaria Internacional da União Postal Universal*, uma repartição central, que funcionará sob a alta inspecção da administração dos correios suíços e cujas despesas serão pagas por todas as administrações da União.

2.—Esta secretaria fica encarregada de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço internacional dos correios; de dar parecer, a pedido das partes interessadas, sobre as questões litigiosas; de informar sobre propostas de modificação dos actos dos Congressos; de comunicar as alterações adoptadas e, em geral, de proceder aos estudos e trabalhos que forem necessarios no interesse da União Postal.

#### Art. 23

1.—Em caso de desacordo entre dous ou mais membros da União relativamente á interpretação da presente convenção ou a responsabilidade de uma administração em caso de perda de um objecto registrado, a questão suscitada será resolvida por juizo arbitral. Para este fim, cada uma das administrações litigantes escolherá outro membro da União que não seja directamente interessado no litigio;

2.— A decisão dos arbitros será dada por maioria absoluta de votos.

3.—Em caso de empate dos votos, os arbitros escolherão, para decidir, outra administração igualmente desinteressada no litigio.

4.— As disposições do presente artigo applicar-se-hão igualmente a todos os accordos firmados em virtude do precedente art. 19.

#### Art. 24

1.—Os paizes que não tomarem parte na presente convenção serão admittidos a adherir-lhe, se o pedirem.

2.—Esta adhesão será communicada, por via diplomatica, ao governo da Confederação Suíça, e por esse governo a todos os paizes da União.

3.—Ella importará, de pleno direito: accessão a todas as clausulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pela presente convenção.

4.—Compete ao governo da Confederação Suíça determinar, de commum accôrdo com o governo do paiz interessado, a parte contributiva da administração deste ultimo paiz nas despesas da secretaria internacional, e, si preciso for, as taxas que esta administração possa cobrar em conformidade do precedente art. 10.

#### Art. 25

1.— Rendir-se-hão congressos de plenipotenciarios dos paizes contractantes ou simples conferencias administrativas conforme a importancia das questões que se devam resolver, sempre que houver pedido feito ou approved por dous terços, pelo menos, dos governos ou administrações segundo o caso.

2.—Comtudo, dever-se-ha reunir um congresso, pelo menos todos os cinco annos.

3.—Cada paiz poderá ser representado, quer por um ou mais delegados, quer pela delegação de outro paiz; mas fica entendido que o delegado ou os delegados de um paiz não poderão ser encarregados sinão da representação de dous paizes, comprehendido o que representarem.

4.— Nas deliberações, cada paiz disporá de um só voto.

5.—Cada congresso fixará o logar da reunião do proximo congresso.

6.—Para as conferencias, as administrações fixarão os logares de reunião, sob proposta da Secretaria Internacional.

#### Art 26

1.—No intervallo que decorrer entre as reuniões, qualquer administração de correios de um paiz da União terá direito de dirigir ás outras administrações participantes, por intermedio da Secretaria Internacional, propostas relativas ao regimen da União.

2.— Toda proposta terá o seguinte processo:

As administrações da União será dado um prazo de cinco mezes para examinarem as propostas e fazerem chegar á Secretaria Internacional, si fór caso para isso, suas observações, emendas e contra-propostas. As respostas serão reunidas pela Secretaria Internacional e communicadas ás administrações, convidando-as a se pronunciarem pró ou contra. As administrações que não fizerem chegar seu voto no prazo de seis mezes, a contar da data da segunda circular da Secretaria Internacional, communicando-lhes as observações a respeito, serão consideradas como se tendo abstido de dar o referido voto.

3.—Para se tornarem executorias, as propostas deverão reunir:

1º, unanimidade de votos, si se tratar da addição de novos artigos ou da modificação das disposições do presente artigo e dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15 e 18;

2º, dous terços dos votos, si se tratar da modificação das disposições da convenção que não sejam as dos arts. 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 15, 18 e 20;

3º, simples maioria absoluta, si se tratar da interpretação das disposições da convenção, excepto o caso de litigio previsto no precedente art. 23.

4.—As resoluções válidas serão confirmadas nos dous primeiros casos, por uma declaração diplomatica, que o governo da Confederação Suíça é encarregado de redigir e transmittir a todos os governos dos paizes adherentes; e, no terceiro caso, por uma simples communicação da Secretaria Internacional a todas as administrações da União.

5.—Qualquer modificação ou resolução adoptada só será posta em pratica dous mezes, pelo menos, depois da sua notificação.



Art. 27

São considerados como formando, para a applicação dos precedentes arts. 22, 25 e 26, um só paiz ou uma só administração, segundo o caso :

- 1.º O imperio da India britannica ;
- 2.º O dominio do Canadá ;
- 3.º O conjuncto das colonias britannicas da Australasia ;
- 4.º O conjuncto das colonias dinamarquezas ;
- 5.º O conjuncto das colonias hespanholas ;
- 6.º O conjuncto das colonias francezas ;
- 7.º O conjuncto das colonias hollandezas ;
- 8.º O conjuncto das colonias portuguezas.

Art. 28

A presente convenção entrará em execução a 1 de julho de 1892 e vigorará durante tempo indeterminado ; mas cada parte contractante terá o direito de se retirar da União mediante aviso dado por um anno antes por seu governo ao governo da Confederação Suissa.

Art 29

1.—Serão derogadas, a partir do dia em que a presente convenção for posta em execução, todas as disposições dos tratados, convenções, accordos ou outros actos firmados anteriormente entre os diversos paizes ou administrações, as quaes não se conciliem com os termos da presente convenção, sem prejuizo dos direitos reservados pelo art. 21 precedente.

2.—A presente convenção será ratificada logo que possível for. Os actos de ratificação serão trocados em Vienna.

3.—Em firmeza do que, etc.

(Continua)

NOTICIARIO

**Academia Nacional de Medicina**—Sessão ordinaria em 6 de outubro de 1892—Presidente Dr. Baptista de Lacerda —1º secretario Dr. Pinto Portella—Servindo de 2º dito, Dr. Alvaro de Lacerda.

A's 7 1/4 da noute, achando-se presentes os academicos Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Alvaro de Lacerda, Souza Lima, Monat, Soeiro Guarany e Cesar Marques, abriu-se a sessão.

O 2º secretario fez a leitura das actas das sessões de 22 e 29 de setembro, que foram approvadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte expediente :

Carta do Dr. Visconde de Ibituruna, accusando recebida a comunicação de haver sido transferido para a classe dos medicos honorarios da secção cirurgica e agradecendo essa nova distincção da academia.—Inteirada.

Carta do Sr. Cesar Diogo, 2º secretario da academia, comunicando que, por incommodo de saude, não pôde comparecer à sessão.—Idem.

Aviso do Ministerio do Interior, consultando a academia sobre o emprego de tubos de ferro fundido na canalisação das aguas minerais de Poços de Caldas.—Como pede o presidente do estado de Minas Geraes. Ao Sr. Dr. Souza Lima, para dar parecer.

O Sr. presidente comunica que, tendo conferenciado com o Sr. ministro do interior sobre os fechamento dos portos de Santos e Rio de Janeiro aos immigrants e sobre os meios praticos a se adoptar para não difficultar a internação dos mesmos, ficou admitido o alvitro do desembarque pelo porto de Sepetiba.

Outrosim, que o mesmo Sr. ministro tem em consideração a necessidade desta academia de uma outra casa para as suas sessões e bibliotheca.

Foram apresentadas as seguintes publicações :

*Sur l'origine bactérienne de la fièvre bilieuse des pays chauds*, par le Dr. Domingos Freire.

*Boletim trimestral do Laboratorio Nacional de Analyses*, 1892 (Rio de Janeiro).  
*Revista Medica do Chile* n. 8, 1892.  
*Gazette Gynecologique*, Paris, 1892, n. 194.  
*Limousin Medical* n. 8, 1892.  
*Revista Veneta*, anno IX, tomo 17.  
*Boletim of the Johns Hopkins Hospital*, vol. III, n. 24.

*Revue Medicale de Souvain* n. 14, 1892.  
*Brazil Medico*, 1892, n. 35.  
*Journal d'Hygiene* n. 832.  
*Revista Maritima Brasileira*, agosto e setembro de 1892.  
*Revista Medica Argentina* n. 5, 1892.

Na 1ª parte da ordem do dia—O Sr. Dr. Souza Lima dá conta da missão de que foi encarregado em comissão perante o Sr. marechal Vice-Presidente da Republica.

Posta em discussão a conclusão do relatorio sobre a memoria do Dr. Ismael da Rocha, o Sr. Dr. Souza Lima declara que, tendo pedido o adiamento da discussão, quiz apenas meditar sobre a conclusão do parecer e as suas bases, não tendo o intuito de revelar que punha em duvida as aptidões do Dr. Ismael da Rocha para membro titular da academia.

Sobre o mesmo assumpto fallam os Srs. Drs. Soeiro Guarany e Alvaro de Lacerda.

Encerrada a discussão e posta a votos a conclusão do parecer, foi unanimemente approvada.

Correndo o escrutinio secreto sobre a admissão do candidato, foi unanimemente aceito, pelo que o presidente proclamou membro titular da academia o Dr. Ismael da Rocha.

Sendo adeantada a hora, o Sr. presidente levantou a sessão.

**Estrada de Ferro de Paulo Afonso**—Extracto do relatorio apresentado pelo director da estrada sobre os serviços do trafego, realisados no mez de setembro de 1892.

Administração central

Tiveram regular andamento todos os serviços a cargo da administração central.

Com excepção de um escripturario que se achlicenciado, os demais empregados estiveram em serviço.

A despesa feita com essa divisão importara em 2:482\$431.

Sendo :  
 Com o pessoal..... 2:274\$333  
 Com o material..... 208\$098

Trafego

Os serviços do trafego foram regularmente feitos por 26 trens, sendo 12 mixtos, 13 de carga e 1 em serviço particular da estrada.

Esses trens percorreram 2.774 kilometros em 158 horas.

O percurso médio dos trens, foi de 106 kilometros e 692 metros.

Os carros em numero de 31 percorreram 2.656 kilometros, e os wagons em numero de 284 percorreram 27.706 kilometros.

A composição média dos trens, foi de 12.1 arros e wagons ; sendo carregados 8.5 e vazio 3.6.

Os trens consumiram 82 toneladas e 425 kilogrammas de lenha ; o que dá 29 kilogrammas e 713 grammas para consumo médio por rem-kilometro.

Movimento na linha

Passageiros de 1ª classe.....	32
Idem de 2ª classe.....	188
Idem de 3ª classe.....	188
Telegrammas.....	51
Animaes.....	36
Bagagem e encomendas.....	1.435kgs.
Mercadorias.....	330t.240 >
Sendo:	
Importados: sal.....	219t.101 >
Cereaes do paiz.....	47t.319 >
Fazendas, ferragens, etc.....	28t.774 <
Aguardente.....	12t.572 >
Assucar.....	698 >
Café.....	1t.288 >
Diversos.....	5t.259 >
Exportados: couros.....	2t.675 >
Pelles.....	4t.309 >
Diversos.....	8t.225 <

Movimento financeiro

Receita arrecadada.....	5:129\$201
Idem a ser cobrada.....	33\$000
Total....	5:162\$201

Despesa com o custeio e conservação da estrada ..... 11:599\$507

Deficit... 6:437\$306

Renda arrecadada proveniente das seguintes verbas :

Passageiros de 1ª classe.....	42\$140
Idem de 2ª classe.....	252\$400
Idem de 3ª classe.....	115\$400
Telegrammas.....	49\$000
Animaes.....	22\$420
Bagagem e encomendas.....	28\$060
Sal.....	3:011\$200
Cereaes do paiz.....	208\$820
Mercadorias estrangeiras.....	506\$400
Aguardente.....	169\$380
Assucar.....	9\$700
Café.....	14\$780
Diversos importados.....	53\$590
Couros.....	45\$600
Pelles.....	67\$760
Diversos exportação.....	61\$420
Armazenagem.....	1\$280
Rendas diversas.....	149\$500
Ditas eventuaes.....	102\$571
Fornecimento pelo almoxarifado.....	24\$550
Alugueis de casas.....	73\$000
Total....	5:129\$201

Despesa.—Provieram dos seguintes serviços :  
 Administração central..... 2:482\$431  
 Trafego..... 2:292\$105  
 Locomoção..... 2:748\$016  
 Via permanente..... 4:076\$954

Total.... 11:599\$507

assim discriminada :  
 Com pessoal..... 8:977\$176  
 Com material..... 2:622\$331

A percentagem da despesa sobre a receita, foi de 274.70 %, sendo :

Receita por dia.....	172\$073
Idem por trem.....	198\$546
Idem por kil. da estrada.....	44\$501
Idem por kil. percorrido.....	1\$860
Despesa por dia.....	386\$650
Idem por trem.....	446\$184
Idem por kil. da estrada.....	98\$995
Idem por kil. percorrido.....	4\$181

Na percentagem da receita entraram :  
 Passageiros com ..... 7.95 %  
 Mercadorias com..... 82.69 %  
 Diversos com..... 9.36 %  
 Total.... 100.00 %

Na percentagem da despesa entraram :  
 Administração central por..... 21.40 %  
 Trafego por..... 19.76 %  
 Locomoção por..... 23.70 %  
 Via permanente por..... 35.14 %

Total.... 100.00 %  
 Com o trafego propriamente dito despendeu-se..... 2:292\$106

Sendo :  
 Com pessoal..... 2:143\$000  
 Com material..... 149\$106

Locomoção.—O serviço do movimento dos trens foi feito regularmente, e quasi sempre de accordo com o horario em vigor.

A marcha média dos trens foi de 17k:557 metros por hora.

Condução dos trens—Com esse serviço despendeu-se..... 765\$152

Sendo :  
 Com o pessoal..... 384\$600  
 Com o material..... 380\$552

O que dá para tracção :  
 De cada trem..... 29\$429  
 De cada carro ou vagon..... 2\$429  
 De cada trem-kilometro..... \$276  
 De cada carro ou vagon-kilometro..... \$025  
 Locomotivas—Beceberam os concertos precisos e estiveram em serviço :  
 Sinimbu, que percorreram..... 1.380  
 Penedo, idem idem..... 1.214  
 Piranhas, idem, idem..... 180  
 Total..... 2.774

Estão desmontadas e recebendo serios reparos as locomotivas Maceió e Jatobá.

A despesa feita com as machinas importara em..... 1:176\$063

Sendo :  
Com o pessoal..... 808\$300  
Com o material..... 367\$763

Carros e vagons—Estiveram em serviço durante o mez um carro mixto, um dito de 2ª class, um dito de 3ª classe, assim como 20 dos vagons abertos ou fechados que possui a estrada.

A despesa feita com os carros e vagons fóra apenas de..... 14\$941

Sendo :  
Com o pessoal..... 13-800  
Com o material..... 1\$141

Officinas — Todas as machinas-ferramentas funcionaram regularmente e estiveram quasi sempre empregadas em fabrico e reparos do material da estrada.

A despesa feita com esses serviços importara em..... 287\$010

Sendo :  
Com o pessoal..... 193\$100  
Com o material..... 90\$910

Finalmente, todas as despesas feitas por conta da locomoção importaram em 2:748\$016

Sendo :  
Com o pessoal..... 1:906\$133  
Com o material..... 841\$833

Conservação — Com a substituição de dormentes e o nivelamento da linha nos pontos mais precisos, poderão sem o menor inconvenient circular os 26 trens, havidos durante o mez.

O pessoal ordinario da conservação, além da substituição dos dormentes, realisara os seguintes trabalhos:

Linha bitolada, metros..... 3.567  
Idem nivelada, ditos..... 3.330  
Idem lastrada, ditos..... 3.026  
Idem capinada, ditos..... 7.550  
Banquetas reconstruidas, ditos..... 4.630  
Valletas limpas, ditos..... 3.938  
Boeiro limpos..... 6  
Terra empregada, metros cubicos 2.399  
Alvenaria de tijolos, ditos..... 11,25  
Idem de pedra e cal, ditos..... 5,50

Material empregado :  
Dormentes..... 1.208  
Grampos..... 1.324  
Parafusos..... 131  
Idem de desvio ..... 7  
Trilhos..... 3  
Talas..... 21  
Tijolos..... 4.500  
Cal, litros..... 3.900

Obras de terra — Deu-se começo a terraplenagem da grande bacia, adjacente ao grande aterro no kilometro n. 3, que por falta de um boeiro fóra muito damnificado em 1886, a ponto de ficar por oito dias o trafego interrompido.

Obras de arte — Foram substituidos 80 dos travessões que supportam os trilhos sobre a ponte do Moxotó, assim como foram collocados dous esteios sobre o pilar central da ponte do Carauna, com o fim de evitar a depressão que apresenta a superstructura de madeira na passagem dos trens.

Estações e edificios—Ficaram terminadas as obras de alvenaria do nova barracão em Jatobá, para abrigo do material rodante; ao mesmo tempo que deu-se começo á construção, em Piranhas, de um pequeno barracão para deposito da lenha empregada como combustível.

Finalmente, a despesa feita com os diversos serviços que correm pela via permanente importara em..... 4:076\$954

Sendo :  
Com o pessoal..... 2:653\$710  
Com o material..... 1:423\$244

Todos os empregados cumpriram regularmente suas obrigações, não havendo durante o mez occurrencia alguma digna de especial menção.

**Alfandega de Paranaguá**

QUADRO DA RENDA DO MEZ DE SETEMBRO ULTIMO, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO PASSADO, ORGANISADO EM VIRTUDE DA CIRCULAR DO MINISTERIO DA FAZENDA N. 73 DE 2 DE ABRIL DE 1884.

Titulos da receita	Exercicios		Differença	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	39:187\$296	30:485\$224	7:701\$872	.....
Despacho marítimo.....	440\$000	480\$000	.....	40\$000
Adicionaes.....	17:161\$503	.....	17:161\$503	.....
Exportação.....	.....	23\$529	.....	23\$529
Interior.....	1:208\$892	1:970\$721	.....	761\$829
Extraordinaria.....	242\$948	9.961\$433	.....	9:718\$485
Depositos.....	8:093\$958	5:903\$779	2:190\$179	.....
	65:334\$597	48:824\$886	27:053\$554	10:543\$843

Alfandega de Paranaguá, 4 de outubro de 1892.—O 1º escripturario, *Olympio de Abreu Sá Souto Main.*

**ALFANDEGA DE ARACAJU'**

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS ARRECADADAS DURANTE O MEZ DE SETEMBRO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1891

DEMONSTRAÇÃO	Exercicios		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	17:841\$702	54:384\$994	.....	6:543\$292
Despacho marítimo.....	60\$000	40\$000	20\$000	.....
Adicionaes.....	27:995\$047	.....	27:995\$047	.....
Exportação.....	.....	54\$367	.....	54\$367
Interior.....	5:406\$820	1:314\$543	4:092\$277	.....
Consumo o fumo : estampilhas especificaes vendidas neste mez.....	900\$000	.....	900\$000	.....
Extraordinaria.....	\$110	18:620\$078	.....	18:619\$968
Deposito.....	82:203\$679	74:413\$982	33:007\$324	25:217\$627
	27\$640	.....	.....	117\$570
Somma.....	82:231\$319	74:559\$192	33:007\$324	25:335\$197

A differença para mais é de 7:672\$127.  
Não houve despacho de mercadorias livres de direitos durante o mez.

Alfandega de Aracaju, estado de Sergipe, 6 outubro de 1892.—O 1º escripturario, *Manoel Pereira de Oliveira Coelho.*

**ESTADO DAS ALAGOAS**

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE SETEMBRO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO EXERCICIO DE 1891, COMO EXIGE A CIRCULAR DO THESOURO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884.

Denominação	Setembro		Differenças	
	1892	1891	Para mais	Para menos
Importação.....	82:636\$973	111:333\$086	.....	28:696\$113
Despacho marítimo.....	281\$000	681\$800	.....	400\$800
Adicionaes.....	45:832\$050	.....	45:832\$050	.....
Exportação.....	.....	6:137\$863	.....	6:137\$863
Interior.....	40:070\$247	14:179\$489	25:890\$758	.....
Extraordinaria.....	6:934\$903	49:032\$512	.....	42:097\$609
Depositos.....	9:367\$288	4:387\$995	4:979\$293	.....
	185:122\$461	185:752\$745	76:702\$101	77:332\$385

Contadoria da Thesouraria das Alagoas, 13 de outubro de 1892.— O contador, *Argemiro Candido Pereira da Costa.*

**Observatorio Astronomico**  
— Resumo meteorologico dos dias 2 e 3 de novembro de 1892.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	2	7 hs da noite..	751.19	23.0	17.56	70.2
2	3	1 " " manhã.	754.62	22.1	15.73	71.8
3	"	7 " " "	755.84	21.9	14.73	75.1
4	"	1 " " tarde..	758.00	21.4	16.23	92.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 31.0, prateado 25.0.  
Temperatura maxima 23.0.  
Temperatura minima 19.0.  
Evaporação 2,5.  
Ozone 4.  
Chuva :  
Dia 3 ás 7 horas da manhã, 2<sup>m</sup>/m, 28.  
Velocidade média do vento em 24 horas 2<sup>m</sup>,6.

*Estado do céu*

- 1) 0,9 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SW 1<sup>m</sup>,2.
  - 2) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 2<sup>m</sup>,0.
  - 3) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 2<sup>m</sup>,7.
  - 4) 10, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SV 3<sup>m</sup>,8.
- Observações simultaneas— Dia 3— Bahia— Barom. 755,60, therm. cent. 27,5, céu claro, vento N fraco.

*E nos dias 3 e 4:*

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	3	7 hs. da noite..	758.25	13.8	15.71	91.9
2	4	1 " " manhã.	759.31	13.9	15.73	92.0
3	"	7 " " "	758.30	19.9	15.19	89.8
4	"	1 " " tarde..	753.64	21.5	13.21	70.0

Thermometro desabrigado ao meio-dia : enegrecido 38,5, prateado 28,0.  
Temperatura maxima 22,4.  
Temperatura minima 18,2  
Evaporação 1,0.  
Ozone 6.  
Chuva no dia 3 ás 7 hs. da noite 3<sup>m</sup>,47.  
Dia 4 ás 7 hs. da manhã inapreciavel.  
Velocidade media do vento em 24 horas 3<sup>m</sup>,7.

*Estado do céu*

- 1) 10 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 3<sup>m</sup>,6.
  - 2) 0,9 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 1<sup>m</sup>,0.
  - 3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 6<sup>m</sup>,2.
  - 4) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 5<sup>m</sup>,7.
- Observações simultaneas—Dia 3—Rio Grande do Sul, barom. 763,10, therm. cent. 16,2, céu claro, vento NW fresco.

**Repertição Central Meteorologica** — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 3 de novembro de 1892

Temperatura á sombra..	maxima....	22,6
	minima....	20,0
	media.....	21,3
Dita na relva.....	maxima....	18,0
	minima....	16,6
Dita ao sol.....	maxima....	34,2
Evaporação á sombra 2 <sup>m</sup> ,6. Chuva 3 <sup>m</sup> ,5.		

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 de outubro, o seguinte :

Existiam.....	Nac.	Est.	Total.
Entraram.....	809	700	1.509
Sahiram.....	21	30	51
Falleceram.....	32	39	71
Existem.....	4	5	9
	794	686	1.480

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 410 consultantes, para os quaes se aviaram 503 receitas.

Fizeram-se 53 extracção de dente.

E no dia 1 de novembro :

Existiam.....	Nac.	Est.	Total.
Entraram.....	794	686	1.480
Sahiram.....	21	21	42
Falleceram.....	15	8	43
Existem.....	1	3	4
	799	696	1.495

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 303 consultantes, para os quaes se aviaram 362 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

**EDITAES E AVISOS**

**Intendencia Municipal**

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessaes, que, conforme autorisação do Dr. presidente desta Intendencia Municipal, foi prorogado por mais seis mezes, a contar da presente data, o prazo para que os candidatos a machinista requeiram os respectivos exames, de accordo com a postura sobre geradores de vapor.

Conselho de Intendencia Municipal, Capital Federal, 28 de outubro de 1892. — O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho* (

**Intendencia Municipal**

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPUS DELATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typus de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typus de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

*Bases*

I

Os mictorios serão simples; toda a construcção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardósia ou outras materias que melhor preenchem os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos : com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construcção será identica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construcção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os aparelhos usados ou preferidos pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira adoptar aparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fara acompanhal-os de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um-descripção de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cuo sigilo será conservado até que seja escolhido qualquer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premlado com a quantia de 2.000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro do 1892. — *Nascimento Silva*.

Está conforme—Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario. (

**Intendencia Municipal**

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asseio e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes,subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas,medeante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos aparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas o mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na réde subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso,antes da junção áquelle tubo,

Art. 5.º Nos predios em que o numero de aparelhos installados for insufficiente,attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliarias, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos aparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actualmente impossivel melhorar os aparelhos

existentes, por se acharem pessimamente colocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituí-los, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará comunicação immediata ao proprietario. Esta comunicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despezas.

Art. 9.º As despezas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afin de indemnizar-se da despeza.

Art. 10. A os proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem a realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*Dr C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor nacional *Oinda*:  
Armazem n. 7.—Marca J: 25 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JM: 1 dita. idem. idem.  
Lettreiro Commissario Geral da Armada: 2 ditas, idem. idem.

Vapor italiano *Duca di Galiera*:  
Armazem da bagagem.—Lettreiro A. Fiorita: 1 caixa aberta. Manifesto em traducção.

Marca GE Anes: 1 mala idem. idem.  
Barca ingleza *Serrano*:  
Docas de D. Pedro II.—Sem marca: 478 fardos avariados. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Hermann*:  
Armazem n. 9.—Marca AG: 1 volume n. 116, avariado. Manifesto em traducção.  
Marca DC&C: 1 dito n. 2921, idem. idem.  
Marca CS: 1 dito n. 75, idem. idem.  
Marca GI—RJ: 1 dito n. 579, idem. idem.  
Marca H: 2 ditos ns. 1975 e 1453, idem. idem.  
Marca MV&C: 1 dito n. 2510, idem. idem.

Marca R&C: 1 dito n. 7203, idem. idem.  
Marca OD: 1 dito n. 6, idem. idem.  
Vapor inglez *Britania*:  
Armazem da bagagem.—Sem marca: 1 mala aberta. Manifesto em traducção.  
Marca FA: 1 dita, idem. idem.  
Vapor inglez *Kepler*.  
Armazem n. 9.—Marca VSV: 1 caixa, vasia. Manifesto em traducção.

Vapor americano *Virilancia*.  
Armazem n. 8.—Marca ALC: 1 caixa n. 1284, repregada. Manifesto em traducção.  
Marca AAC: 1 dita n. 1995, idem. idem.  
Marca CFM&C: 2 ditas, idem. idem.  
Marca EJRollet: 1 dita, idem. idem.  
Marca GM&C: 1 dita n. 42, idem. idem.  
Marca JA&C: 1 dita, idem. idem.

Marca MR&C: 2 ditas, idem. idem.  
Marca WC&C: 1 dita n. 2, idem. idem.  
Marca ZH: 13 ditas, idem. idem.  
Marca CIMF: 34 ditas, idem. idem.  
Marca FMB: 1 dita n. 26, idem. idem.  
Marca F—S—Rio: 1 dita n. 4, idem. idem.  
Marca CB&C: 3 ditas, idem. idem.  
Marca MM&C: 8 ditas diversas numeros, idem. idem.  
Marca CC—Rio 1 dita n. 8, idem. idem.  
Marca LH: 8 ditas, idem. idem.  
Marca MG—CS: 1 dita, idem. idem.  
Marca N: 1 dita n. 8, idem. idem.  
Marca CFM&C: 1 dita n. 39, idem. idem.  
Marca WR&C: 1 dita, idem. idem.  
Vapor francez *Santa Fé*:  
Armazem n. 1.—Marca ASH: 1 volume repregado, n. 9411. Manifesto em traducção.

Marca AM: 1 dito. idem. idem.  
Marca AV&C: 1 dito, n. 32. idem. idem.  
Marca BP: 1 dito, n. 5. idem. idem.  
Marca B&C: 4 ditos. idem. idem.  
Marca IMCO: 1 dito. idem. idem.  
Marca COCAINA: 1 dito, n. 513. idem. idem.  
Marca CPSA: 1 dito, n. 43. idem. idem.

Marca D&B: 1 dito, n. 498. idem. idem.  
Marca D&S: 1 dito, n. 7829. idem. idem.  
Lettreiro Duvidoca: 1 dito, n. 999, idem. idem.  
Marca EFGB: 1 dito, n. 860. idem. idem.  
Marca FMI: 1 dito, n. 666. idem. idem.  
Marca GL&F: 1 dito, n. 1792. idem. idem.

Marca HL—P: 6 ditos. idem. idem.  
Vapor inglez «Santa Fé».  
Armazem n. 1.—Marca CVC: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.  
Sem marca: 5 ditas, idem. idem.  
Marca GI: 1 dita, idem. idem.  
Marca AV&G: 1 dita n. 1, idem. idem.  
Marca BP&P: 1 dita n. 1, idem. idem.  
Marca TB: 1 dita, idem. idem.  
Lettreiro Dispensa Familiar: 1 dita, idem. idem.

Idem:  
Marca KV&C—B: 2 ditas, idem. idem.  
Marca JASR: 1 dita, idem. idem.  
Marca FS&C: 2 ditas, idem. idem.  
Marca MM: 1 dita, idem. idem.  
Marca MRM: 1 dita, idem. idem.  
Marca J—F—RJ—PG: 1 dita, idem. idem.

Idem:  
Marca JP—W: 1 dita, idem. idem.  
Marca SP: 1 dita, n. 10, idem. idem.  
Marca B: 1 dita, idem. idem.  
Marca TB: 1 dita, n. 492, idem. idem.  
Idem:  
Marca TAG&G: 1 dita, n. 478, idem. idem.

Idem:  
Marca G—U—J: 5 ditas, idem. idem.  
Marca VGR: 1 dita, n. 4229, idem. idem.  
Idem:  
Marca VGG: 6 ditas, idem. idem.  
Marca MTD: 2 ditas, idem. idem.  
Marca AB: 15 ditas, idem. idem.  
Marca BTP: 1 dita, idem. idem.  
Marca TP: 8 ditas, idem. idem.  
Marca TW&G: 5 ditas, idem. idem.  
Marca JI&FB: 1 dita, idem. idem.  
Marca G&G: 1 dita, idem. idem.  
Marca AS&A: 4 ditas, idem. idem.  
Marca STA: 18 ditas, idem. idem.  
Marca BB&G: 1 dita, idem. idem.

Armazem n. 1.—Marca HS&C: 1 volume n. 412, repregado. Manifesto em traducção.  
Marca JRL&C: um dito, idem. idem.  
Marca JI&F: 1 dito n. 2.680, idem. idem.  
Marca HM: 1 dito n. 2, idem. idem.  
Marca MJB: 1 dito n. 7.282, idem. idem.  
Marca CCMB&C: 1 dito n. 671, idem. idem.  
Marca MM&C: 1 dito n. 109, idem. idem.  
Marca P—AL—A: 1 dito, idem. idem.  
Marca e lettreiro P—HL—R. Grande Sul: 1 dito n. 2.392, idem. idem.  
Marca PF: 1 dito, idem. idem.  
Marca MC&C: 1 dito n. 141, idem. idem.  
Marca SS: 1 dito n. 19, idem. idem.  
Sem marca: 132 ditos, idem. idem.

Marca CPS—A: 1 dito n. 3.493, idem. idem.  
Marca SG&C: 1 dito n. 7.261, idem. idem.  
Vapor francez *Paralyba*:  
Armazem n. 11.—Marca AC: 1 caixa n. 7.433, repregada. Manifesto em traducção.  
Marca AMI: 2 caixas ns. 2.687 e 2.678, idem. idem.

Marca ALC: 1 dita n. 22, idem. idem.  
Marca AM: 1 dita n. 801, idem. idem.  
Marca AD&C—AAC: 8 ditas, idem. idem.  
Marca AMP: 9 ditas, idem. idem.  
Marca AS—AD&C: 15 ditas, idem. idem.  
Marca B&D: 8 ditas, idem. idem.  
Marca CM&B: 5 ditas, idem. idem.  
Marca C—A—C: 14 ditas, idem. idem.  
Marca C: 1 dita n. 8.611, idem. idem.  
Marca CF: 1 dita n. 5.220, idem. idem.  
Marca GDMD: 1 dita n. 2.865, idem. idem.

Idem:  
Marca CGG: 1 dita n. 147, idem. idem.  
Marca GR&C—G: 1 dita n. 221, idem. idem.  
Idem:  
Marca GC&B—B: 1 dita n. 666, idem. idem.

Idem:  
Armazem n. 11 — Marca AIM: 1 caixa 2791, repregada.—Manifesto em traducção.  
Marca JMR&G: 4 ditas, idem. idem.  
Marca LO&G—LR: 14 ditas idem. idem.  
Marca MR: 1 dita n. 1417, idem. idem.  
Marca MER: 1 dita n. 332, idem. idem.  
Marca MFFQ: 1 dita n. 1, idem. idem.  
Marca OI: 2 ditas ns. 810/11, idem. idem.  
Marca SG&G—T: 1 dita n. 2139, idem. idem.

Idem:  
Vapor francez *Bearn*.  
Armazem da bagagem—Lettreiro N. Rigine: 1 caixa aberta.—Manifesto em traducção.  
Semmarca: 3 volumes ns. 226, 231 e 253, idem. idem.  
Idem:  
Marca I dito, idem. idem.  
Marca AL—Bahia: 1 dito, idem. idem.

Vapor allemão *Petropolis*:  
Armazem n. 7.—Marca D&G: 5 caixas repregadas. Manifesto em traducção.  
Marca FS: 5 ditas, idem. idem.  
Armazem n. 10.—Marca FNCJ: 1 dita, n. 275, idem. idem.  
Marca GS&C: 3 ditas, n. 1/2, idem. idem.

Idem:  
Marca JBF: 1 dita, n. 1471, idem. idem.  
Idem:  
Estiva.—Marca M—L&G: 2 ditas, n. 1351/2, idem. idem.  
Armazem n. 7.—Marca PF&C: 3 ditas, idem. idem.  
Marca JBF: 5 ditas, idem. idem.  
Marca JBFS: 7 ditas, idem. idem.

Armazem n. 10.—Marca AJF&C: 1 dita, n. 2910, idem. idem.  
Marca AA&C: 1 dita, n. 62, idem. idem.  
Marca BS&C: 1 dita, idem. idem.  
Marca BF: 1 dita, n. 8868, idem. idem.  
Marca BA&C: 1 dita, n. 93, idem. idem.  
Idem:  
Marca E&C: 1 dita, n. 550, idem. idem.

Idem:  
Armazem n. 10.—Marca ER—C: 1 caixa n. 754, repregada. Manifesto em traducção.  
Marca FO—GUG: 1 dita n. 9.368, idem. idem.  
Idem:  
Marca FB&G: 1 dita n. 1.485, idem. idem.

Idem:  
Marca GG&B: 1 dita n. 3, idem. idem.  
Marca HS&G: 1 dita n. 1.950, idem. idem.  
Idem:  
Marca MM—G: 1 dita n. 7.084, idem. idem.  
Idem:  
Marca TN&C: 1 dita n. 19.202, idem. idem.  
Idem:  
Vapor allemão «Apollo».  
Trapiche Corção—Marca JMG: 70 caixas, quebradas. idem.  
Barca allemã «Miss Helenex».  
Armazem n. 6.—Marca CDC: 50 caixas, repregadas. idem.  
Lettreiro G—Rio: 30 ditas, idem. idem.  
Vapor austriaco «Barrosy».  
Armazem n. 15.—Marca LDA: 6 birris ns. 9/14, vasando. idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.



Dia 28

Vapor inglez *Orange*:  
 Armazem n. 7 Marca JTC&C: 2 engradados avariados. Manifesto em traducção.  
 Marca AN&C: 1 dito, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Flaxman*:  
 Armazem n. 9—Marca AP—C: 4 caixas n. 382, 388, 378 e 381, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Brasil: 4 ditas n. 8727, 8729, 8711 e 8716, idem. Idem.  
 Marca CIB: 3 ditas n. 739, 740 e 742, idem. Idem.  
 Marca FBB: 9 ditas com diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca AVG: 1 dita n. 380, idem. Idem.  
 Marca HHS: 5 ditas com diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca L—C: 3 ditas n. 249 a 251, idem. Idem.  
 Marca MLG: 1 dita n. 523, idem.  
 Marca P—PI—B: 2 ditas ns 2 e 7, idem.  
 Marca SP&G: 1 dita n. 547, idem.  
 Marca TV&G: 1 dita n. 15, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*.  
 Armazem n. 8. Marca RM—R: 1 caixa avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca SFR: 2 ditas n. 1/2, idem.  
 Marca M&G: 1 dita n. 115, idem.  
 Marca PII—S: 1 dita n. 3253, idem.  
 Marca RJ: 7 volumes com diversos numeros.  
 Marca ZZ—Z: 1 caixa n. 6220 idem.  
 Vapor inglez *Lusitania*:  
 Armazem n. 15.—Marca B&FG: 1 caixa n. 1701, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca BW—O: 1 dita n. 3277, idem. Idem.  
 Marca G—C—C: 1 dita n. 3125, idem. Idem.  
 Marca F—A—FS&—C—L: 2 ditas ns. 281 e 285, idem. Idem.  
 Marca GA: 1 dita n. 4432, idem. Idem.  
 Marca EA—R—D: 1 dita n. 123, idem. Idem.  
 Marca EM: 2 ditas ns. 317 e 319, idem. Idem.  
 Marca H: 2 ditas ns. 7749 e 7750, idem. Idem.  
 Marca MN&C—HB: 2 ditas ns. 384 e 337, idem. Idem.  
 Marca MW&C: 4 ditas ns. 177 e 180, idem. Idem.  
 Marca RS: 1 dita n. 239, idem. Idem.  
 Marca SN&C—MN&G: 1 dita n. 312, idem. Idem.  
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6272, idem. Idem.  
 Marca VB&C: 1 dita n. 15, idem. Idem.  
 Vapor francez *Paralyha*:  
 Armazem n. 11.—Marca SCC—DPA: 1 caixa n. 499, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca VW&C: 1 dita n. 632, idem. Idem.  
 Armazem n. 16.—Marca AB—9631: 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*.  
 Armazem n. 3—Marca GSB: 1 caixa n. 241, repregada. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Carneiro Rocha: 1 dita n. 890, idem. Idem.  
 Marca GJ&G: 1 dita n. 216, idem. Idem.  
 Marca GMF—R: 1 dita n. 614, idem. Idem.  
 Marca GGá: 2 ditas ns. 718 e 722, idem. Idem.  
 Marca GSG: 1 dita n. 314, idem. Idem.  
 Marca G&C: 1 dita n. 2551, idem. Idem.  
 Marca JFR: 2 ditas ns. 3 e 4, idem. Idem.  
 Marca JGMG: 1 dita n. 5144, idem. Idem.  
 Marca J&F: 2 ditas ns. 16 e 17, idem. Idem.  
 Marca R&G—R: 1 dita n. 6718, idem. Idem.  
 Marca PP&S: 1 dita n. 413, idem. Idem.  
 Marca PH—S: 1 dita n. 3233, idem. Idem.  
 Marca M—D: 1 dita n. 6340, idem. Idem.  
 Marca SP&G: 2 ditas ns. 4579 e 9613, idem. Idem.  
 Marca PV&G—X: 1 dita n. 614, idem. Idem.  
 Marca RO: 1 dita n. 2992, idem. Idem.

Marca RJ: 2 ditas ns. 431 e 448, idem. Idem.  
 Marca SI: 2 ditas n. 5127 e 5096, idem. Idem.  
 Marca W—S—M: 1 dita n. 4845, idem. Idem.  
 Marca SM—R: 1 dita n. 6553, idem. Idem.  
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6208, idem. Idem.  
 Vapor francez *Paranaguá*.  
 Armazem n. 12—Marca BSG: 1 caixa n. 1117 avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca RGG: 1 caixa n. 16, idem. Idem.  
 Marca GSRP: 1 caixa n. 18, idem. Idem.  
 Vapo: francez *Brasil*.  
 Armazem n. 6—Marca EP: 3 mallas abertas, idem.  
 Armazem das amostras—Marca RG: 1 caixa n. 76, idem.  
 Armazem da bagagem—Sem Marca 1 lata, idem. Idem.  
 Marca AXF: 1 dita idem. Idem.  
 Lettreiro João Mendes: 1 caixa idem. Idem.  
 Marca JA: 1 mala, idem. Idem.  
 Marca MJTN: 1 volume aberto, idem.  
 Marca RV: 1 dito, idem. Idem.  
 Lettreiro Mme G: 1 dito, idem. Idem.  
 Lettreiro Lobo: 1 dito, idem. Idem.  
 Sem Marca 4 ditos, idem. Idem.  
 Lettreiro M. Joseph: 1 dito, idem. Idem.  
 Lettreiro Augusto da Silva: 1 dito, idem. Idem.  
 Lettreiro Album G. Castros: 3 ditos, idem. Idem.  
 Marca TB: 1 dito, idem. Idem.  
 Marca GF: 1 dito, idem. Idem.  
 Vapor francez *Santa Fé*.  
 Armazem n. 1—Marca BP: 1 caixa avariada Manifesto em traducção.  
 Marca CS&BIB: n. 223, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CC—DAC: n. 10443, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CPI: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CDM—LR: n. 255, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca DVC: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca DVF: n. 330, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca D&B: n. 497, 1 dita, idem. Idem.  
 Lettreiro Dispensa Familiar: n. 2158, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca FCC: n. 1253, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca FAM: n. 10, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca MC&C: n. 168, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CPL&C: n. 405, 1 dita, idem. Idem.  
 Marca HL: n. 507475 e 50811, 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca JPC&C: 1 dita n. 321, idem. Idem.  
 Marca MMG&C: 1 dita n. 380, idem. Idem.  
 Marca M&M: 1 dita n. 8, idem. Idem.  
 Marca MR: 1 dita n. 25, idem. Idem.  
 Marca M&G: 1 dita n. 16, idem. Idem.  
 Marca NT&C: 1 caixa n. 115, idem. Idem.  
 Marca P—HL: 2 ditas ns. 2394 e 2399, idem. Idem.  
 Marca G—P—SA: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca S&C—L&C: 1 dita n. 516, idem. Idem.  
 Marca SG&C—B: 1 dita n. 1252, idem. Idem.  
 Sem marca: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca TB: 1 dita n. 450, idem. Idem.  
 Marca C—F—U: 5 ditas, diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca VG&C: 20 ditas, idem. Idem.  
 Marca W—DS: 1 dita n. 6808, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Montevideo*.  
 Armazem n. 14—Marca AR: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca AFGA: 1 dita n. 17, idem. Idem.  
 Marca BC&C: 1 dita n. 15, idem. Idem.  
 Marca CA: 1 dita n. 601, idem. Idem.  
 Marca CS&O: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca III: 5 dita, idem. Idem.  
 Marca JH: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca JCS: 2 dita, idem. Idem.  
 Emanuel Salmon: 1 dita, n. 5, idem. Idem.  
 Marca MN—B: 1 dita, n. 623, idem. Idem.  
 Marca OB: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca OH: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca RMN: 1 dita, n. 741, idem. Idem.

Marca RI: 2 ditas, ns. 6456 e 5457, idem. Idem.  
 Marca TAC: 1 dita, n. 425, idem. Idem.  
 Marca WM: 1 dita, n. 331, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dita, n. 234, idem. Idem.  
 Marca MW&C: 1 dita, n. 2178, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*:  
 Armazem n. 10—Marca AC—1462: 1 caixa repregada, n. 1. Manifesto em traducção.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem n. 10.—Marca E&C: 2 caixas repregadas. Manifesto em traducção.  
 Armazem n. 7.—Marca MTL&C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 10.—Marca BS&C: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca BC—H: 1 dita n. 104, idem. Idem.  
 Marca BB—C: 1 dita n. 93, idem. Idem.  
 Marca HS&C: 1 dita n. 1.951, idem. Idem.  
 Marca HAJ: 1 dita n. 402, idem. Idem.  
 Marca LH: 1 dita n. 50, idem. Idem.  
 Marca PC&C—LR: 1 dita n. 2.456, idem. Idem.  
 Marca PC&C: 1 dita n. 293, idem. Idem.  
 Marca RR&C: 1 dita n. 4.449, idem. Idem.  
 Marca FC—SM: 1 dita n. 3.042, idem. Idem.  
 Numero 30: 1 dita n. 1.869, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Marjã c'te*:  
 Armazem n. 16—Marca FM: 1 caixa n. 872 barrica qu'brada. Manifesto em traducção.  
 Lettreiro Brazil: 1 caixa, n. 8152, engradado, idem. Idem.  
 Lettreiro G: 2 caixas ns. 283 e 293, idem. Idem.  
 Vapor portuguez *Rei de Portugal*:  
 Armazem n. 15—Marca S&J: 1 caixa avariada por agua da chuva. Manifesto por traducção.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Saltamie*.

Dia 29

Vapor inglez *Kepler*.  
 Armazem n. 9—Marca AR&G: 1 volume n. 3 e 7, avariado pela chuva. Manifesto em traducção.  
 Marca L&C—C: 2 ditas ns. 341 e 357, idem. Idem.  
 Marca FR—RJ: 1 dito n. 108, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Oro*.  
 Armazem n. 10—Marca WOT: 2 volumes ns. 26.054 e 26.056, idem. Idem. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Tamar*.  
 Armazem n. 10—Marca SMC: 1 volume n. 72, idem. Idem. Manifesto em traducção.  
 Marca M—R: 1 dito n. 2.412, idem. Idem.  
 Marca CP: 1 dito n. 404, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Vasmyth*.  
 Armazem das amostras—Marca PSF: 1 caixa n. 1.137, repregada. Manifesto em traducção.  
 Vapor inglez *Magdalena*.  
 Armazem n. 8—Marca AC: 1 caixa n. 389, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca CF: 1 dita n. 466, idem. Idem.  
 Marca BCM—N: 1 dita n. 456, idem. Idem.  
 Marca CMF—R: 1 dita n. 609, idem. Idem.  
 Marca CV: 5 ditas diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca OP&G: 1 dita n. 9.613, idem. Idem.  
 Marca FB&C—F: 1 dita n. 431, idem. Idem.  
 Marca F—AN&C: 1 dita n. 67, idem. Idem.  
 Marca MM&C—L: 2 ditas ns. 60 e 61, idem. Idem.  
 Armazem n. 3—Marca MA&C: 1 caixa n. 2, avariada, idem. Idem.

Marca QT&C: 1 dita n. 3.942, idem, idem. Idem.  
 Letreiro 143: 2 ditas ns. 1.042 e 5. idem, idem. Idem.  
 Maaca BW—CT: 1 dita n. 215, idem, idem. Idem.  
 Marca WF—T: 1 dita n. 200, idem, idem. Idem.  
 Marca EM—R: 1 dita n. 210, idem, idem. Idem.  
 Marca GL&F: 1 dita n. 1.787, idem, idem. Idem.  
 Marca S—6611—L: 1 dita n. 2.684, idem, idem. Idem.  
 Marca MM&C: 1 dita n. 2.898, idem, idem. Idem.  
 Marca AFS&C: 2 ditas ns. 213 e 216, idem, idem. Idem.  
 Marca PC—M: 1 dita n. 3.016, idem, idem. Idem.  
 Marca SB&C: 1 dita, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Lusitania*.  
 Armazem n. 15—Marca B&C: 4 caixas ns. 52 e 54 e 56, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca BC—VB: 4 ditas ns. 20, 28 e 340, idem, idem.  
 Marca EPS&C—MN&C: 5 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca FM—R: 2 ditas ns. 317 e 322, idem, idem. Idem.  
 Marca T—A—FS&G—G—L: 2 ditas ns. 281 e 275, idem, idem. Idem.  
 Marca FA: 1 dita n. 51, idem, idem. Idem.  
 Marca GA: 1 dita n. 4.432, idem, idem. Idem.  
 Marca MP—M: 8 ditas, diversos numeros, idem, idem.  
 Marca VB&C: 1 dita n. 15, idem, idem.  
 Marca G—R—C: 7 ditas, diversos numeros, idem, idem.  
 Marca R&S: 1 dita n. 239, idem, idem. Idem.  
 Marca CB&C: 2 fardos avariados, idem, idem.  
 Marca R—MA—D: 1 caixa n. 128, idem, idem.  
 Marca MF—C—HB: 3 fardos ns. 62, 63 e 375, idem, idem.  
 Marca SN&C—MN&C: 1 caixa n. 342, idem, idem.  
 Vapor americano *Vigilancia*.  
 Armazem n. 8—Marca S—A: 2 caixas ns. 2.166 e 2.169, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Armazem n. 8—Marca N: 3 caixas ns. 2.427 e 2930, repregadas, idem, idem. Idem.  
 Marca CFM&C: 1 dita n. 68, idem, idem. Idem.  
 Marca MC: 1 dita n. 4, idem, idem. Idem.  
 Letreiro C. H. Narciso: 1 dita n. 40, idem, idem.  
 Marca BS&C: 2 ditas ns. 201, idem, idem. Idem.  
 Marca JLF: 3 ditas ns. 62 e 64, idem, idem. Idem.  
 Marca D—A: 1 dita n. 3, idem, idem. Idem.  
 Marca JM: 1 dita n. 1.003, idem, idem. Idem.  
 Marca FS—Rio: 1 dita n. 5, idem, idem. Idem.  
 Marca SMR: 2 ditas ns. 472 e 3, idem, idem. Idem.  
 Marca III: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.  
 Marca S—A: 1 dita n. 2.167, idem, idem. Idem.  
 Marca CFM&C: 6 ditas, diversos numeros, idem.  
 Marca WRC&C—Rio: 1 dita n. 16, idem, idem. Idem.  
 Marca JPM&C: 1 dita n. 1.220, idem, idem. Idem.  
 Marca FMB: 2 ditas ns. 28 e 49, idem, idem. Idem.  
 Marca EJB: 1 dita, idem, idem.  
 Marca EJ Roller: 1 dita n. 7, idem, idem. Idem.  
 Marca AAC: 1 dita n. 1.996, idem, idem.

Marca QMCJ: 1 dita n. 31, idem, idem. Idem.  
 Marca PM: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.  
 Marca X: 1 dita n. 2.823, idem, idem. Idem.  
 Marca CC—Rio: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.  
 Vapor francez «Brézil».  
 Trapiche da ordem.—Marca CC: 1 quartola n. 1, com falta, Manifesto em traducção.  
 Letreiro R de CC: 2 ditas n. 2, idem, idem.  
 Vapor francez «Paranaguá».  
 Armazem n. 12—Marca AK—BB&G: 1 caixa n. 3, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca B&G: 1 dita n. 301, idem, idem.  
 Marca CAF: 1 dita n. 7.007, idem, idem.  
 Marca C&G: 1 dita n. 326, idem, idem.  
 Marca CC&C: 1 dita n. 147, idem, idem.  
 Marca J&S—G: 1 dita n. 5.910, idem, idem.  
 Marca L&N: 1 dita n. 515, idem, idem.  
 Marca MTL&C: 8 ditas, idem, idem.  
 Marca RC: 2 ditas ns. 1.916/17, idem, idem.  
 Marca SP&C: 2 ditas ns. 542 e 544, idem, idem.  
 Marca SF: 1 dita n. 18, idem, idem.  
 Vapor francez «Equateur».  
 Armazem n. 10—Marca VCFT: 1 caixa n. 2.840, avariada pela chuva. Manifesto em traducção.  
 Marca CSL—SS: 1 dita n. 2, idem, idem.  
 Marca NOE: 1 dita n. 7.013, idem, idem.  
 Vapor francez Santa Fé.  
 Armazem n. 1—Marca AV&C: 1 volume n. 31, avariado. Manifesto em traducção.  
 Marca AR&C: 1 dito n. 125, idem, idem.  
 Marca BP: 1 dito n. 6, idem, idem.  
 Marca CV—M—B: 1 dito n. 2.876, idem, idem.  
 Letreiro FL—*Jornal do Brazil*: 3 ditos, idem, idem.  
 Letreiro EL—*Diario do Commercio*: 2 ditos, idem, idem.  
 Marca GS&C: 1 dito n. 678, idem, idem.  
 Marca HL: 3 ditos ns. 5.086, 5.091 e 5.111, idem, idem.  
 Marca JH: 1 dito, idem, idem.  
 Marca JRS: 3 ditos ns. 2.361/5 e 2.369, idem, idem.  
 Marca JF: 1 dito, idem, idem.  
 Marca JPC&C: 1 dito n. 21, idem, idem.  
 Marca MMG&C: 1 dito n. 583, idem, idem.  
 Letreiro O Pai: 9 ditos, idem, idem.  
 Marca P—HL—A: 2 ditos ns. 2.394 e 4.013, idem, idem.  
 Marca SG&C—B: 5 ditos, diversos numeros, idem, idem.  
 Marca C—P—SA: 4 ditos, idem, idem. Idem.  
 Sem marca: 1 caixa n. 202, idem, idem.  
 Marca SME: 1 dita n. 202, idem, idem.  
 Marca SAGF—D: 1 dito, idem, idem.  
 Marca TR: 1 dita n. 104, idem, idem.  
 Letreiro Vieitas: 1 dita n. 8.528, idem, idem.  
 Marca VCS: 1 dita n. 6, idem, idem.  
 Marca VGC: 17 ditas, idem, idem.  
 Sem marca: 201 ditas, idem, idem.  
 Marca AB: 16 ditas, idem, idem.  
 Marca AS&A: 3 ditas, idem, idem.  
 Marca AS—AD&C: 1 dita, idem, idem.  
 Marca MR&M: 6 ditas, idem, idem.  
 Marca P&C—F: 1 dita n. 28, idem, idem.  
 Marca RV&CD: 2 ditas, idem, idem.  
 Marca MTL&C: 1 dita, idem, idem.  
 Marca JFSL: 1 dita n. 2.267, idem, idem.  
 Marca JP—W: 5 ditas, idem, idem.  
 Marca C&C: 1 dita, idem, idem.  
 Marca T&B: 3 ditas, idem, idem.  
 Marca CA&C: 1 dita, idem, idem.  
 Marca BB&C: 1 dita, idem, idem.  
 Marca BPP: 1 dita, idem, idem.

Marca STA: 8 ditas, idem, idem.  
 Sem marca: 5 ditas, idem, idem.  
 Marca MTL: 1 dita, idem, idem.  
 Marca HM: 1 dita, idem, idem.  
 Marca BO&G: 1 dita, idem, idem.  
 Vapor francez *Parahyba*.  
 Armazem n. 11—Marca BS&C: 2 caixas ns. 1.106 e 1.109, avariadas pela chuva. Manifesto em traducção.  
 Marca BDCA: 1 dita n. 10, idem, idem.  
 Marca AN&C: 1 dita n. 2.025, idem, idem.  
 Marca CS: 1 dita n. 103, idem, idem.  
 Marca CC: 1 dita n. 9.701, idem, idem.  
 Marca CPMC—B: 1 dita n. 2.025, idem, idem.  
 Marca GCB—B: 1 dita n. 643, idem, idem.  
 Marca GMB: 1 dita n. 505, idem, idem.  
 Marca JRS: 5 ditas ns. 2.382 e 2.387/90, idem, idem.  
 Marca MN&C—D: 4 ditas ns. 1.598 e 2.362/4, idem, idem.  
 Marca MJB: 1 dita n. 7.473, idem, idem.  
 Marca RN: 1 dita n. 32.579, idem, idem.  
 Letreiro Marca: 1 dita n. 810, idem, idem.  
 Marca SL&C: 1 dita n. 7.439, idem, idem.  
 Marca V&C: 1 dita n. 1.332, idem, idem.  
 Marca VV&C: 2 ditas ns. 315 e 636, idem, idem.  
 Marca B&C: 2 ditas ns. 9.693 e 9.695, idem, idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem n. 10—Marca RF&C: 1 fardo n. 4.070, avariado. Manifesto em traducção.  
 Vapor allemão *Mont-vieia*.  
 Armazem n. 14—Marca CPH: 3 caixas ns. 3.544, 3.550 e 3.553, avariadas. Manifesto em traducção.  
 Marca DJO: 1 dita n. 501, idem, idem.  
 Marca JB&C: 1 dita n. 85, idem, idem.  
 Marca MJEI: 1 dita n. 98, idem, idem.  
 Marca VNH: 1 dita n. 89, idem, idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem n. 10—Marca AASV: 1 caixa n. 291, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca CACP: 1 dita n. 1.023, idem, idem.  
 Marca C—C—C: 1 dita n. 1.952, idem, idem.  
 Marca EM&C: 3 ditas ns. 337, 347 e 339, idem, idem.  
 Marca FB&C: 1 dita n. 1.487, idem, idem.  
 Marca FMCJ: 1 dita n. 276, idem, idem.  
 Marca FNCJ: 1 dita n. 276, idem, idem.  
 Marca FS&C—R: 1 dita n. 3.575, idem, idem.  
 Marca GF&C: 2 ditas ns. 6.410 e 628, idem, idem.  
 Marca HS&C: 1 dita n. 1.124, idem, idem.  
 Marca JB&F: 1 dita n. 1.471, idem, idem.  
 Marca 10: 1 dita n. 4.345, idem, idem.  
 Marca GG: 1 dita n. 7.246, idem, idem.  
 Marca SM—F—C: 2 ditas ns. 286 e 2.862, idem, idem.  
 Marca SF&C: 1 dita n. 81, idem, idem.  
 Marca AMP: 1 dita n. 2.914, idem, idem.  
 Marca B&S: 1 dita n. 457, idem, idem.  
 Armazem n. 7—Marca CNN: 2 ditas, idem, idem.  
 Marca FA: 3 ditas, idem, idem.  
 Marca JFO: 1 dita, idem, idem.  
 Marca MJ&C: 5 ditas, idem, idem.  
 Marca MTL&C: 5 ditas, idem, idem.  
 Vapor allemão *Amazonas*.  
 Armazem n. 1—Marca L—F—91—M—C: 2 caixas ns. 31 e 35, avariadas pela chuva. Manifesto em traducção.  
 Marca B: 1 dita n. 5.369, idem, idem.  
 Marca F—A—PC—&—C: 1 dita n. 2.586, idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Marca GS&C: 2 ditas ns. 23 e 24, idem, idem. Idem.  
 Marca CMF—R: 1 dita 616, idem, idem. Idem.  
 Marca MLI: 1 dita n. 69, idem, idem. Idem.  
 Marca M—R: 2 ditas ns. 166[17], idem, idem. Idem.  
 Marca OP&C: 1 dita n. 4.574, idem, idem. Idem.  
 Marca PG&C: 2 ditas ns. 3 e 4, idem, idem. Idem.  
 Marca P—66[11]—L: 1 dita n. 2.678, idem, idem. Idem.  
 Marca SJP: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca W—B—T: 3 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca FM—R: 1 dita n. 311, idem, idem. Idem.  
 Marca LM: 1 dita n. 2.595, idem, idem. Idem.  
 Marca SM&C: 4 ditas ns. 90, 1, 86 e 93, idem.  
 Marca S&Y: 1 dita n. 5.147, idem, idem. Idem.  
 Marca CF—RJ: 2 ditas ns. 3.651 e 3.644, idem. Idem.  
 Marca FM&I: 1 dita n. 4 148, idem, idem. Idem.  
 Marca R&C—R: 1 dita n. 6.719, idem, idem. Idem.  
 Marca MS&C: 1 dita n. 1.390, idem, idem. Idem.  
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6.208, idem, idem. Idem.  
 Marca SM—R—Wr 2 ditas ns. 1.413 e 7.476, idem. Idem.  
 Lettreiro Camein Rocha: 1 dita n. 890, idem. Idem.  
 Marca M—A: 1 dita n. 1.152, idem, idem. Idem.  
 Marca JMP&C: 1 dita n. 15, idem, idem. Idem.  
 Patacho inglez *Baltic*.  
 Armazem n. 16—Marca PB&P: 150 caixas avariadas. Manifesto em traducção.  
 Vapor francez *Equateur*.  
 Trapiche vapor—Marca HN: 1 quartola com falta. Manifesto em traducção.  
 Vapor francez *Bearn*.  
 Armazem n. 15—Marca CBI&C: 1 volume n. 413, avariado. Manifesto em traducção.  
 Marca RJ—F—B—C—D: 6 fardos diversos avariados. idem. Idem.  
 Marca RS: 2 ditas ns. 8.944[5], idem, idem. Idem.  
 Lettreiro Vicitas: 4 ditas, idem, idem. Idem.  
 Vapor francez *Paranaguá*.  
 Armazem n. 12—Marca AV&C—DF&L: 1 caixa n. 9, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca AR—BB—C: 4 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca BS&C: 2 ditas ns. 117 e sem numero, idem.  
 Marca B&C: 2 ditas ns. 303 e 304, idem, idem. Idem.  
 Marca CAF: 1 dita n. 7.007, idem, idem. Idem.  
 Marca CSC—B: 1 dita n. 223, idem, idem. Idem.  
 Marca GBPP: 1 dita n. 72, idem, idem. Idem.  
 Marca FMI: 1 dita n. 688, idem, idem. Idem.  
 Marca HS&C: 1 dita n. 426, idem, idem. Idem.  
 Marca HIM: 1 dita n. 2.828, idem, idem. Idem.  
 Marca JLF&C: 1 dita n. 2.859, idem, idem. Idem.  
 Marca R&C—C: 3 ditas, idem, idem. Idem.  
 Lettreiro Castro B. Irmão & Comp.: 1 dita n. 6.126, idem. Idem.  
 Marca L&N: 1 dita n. 515, idem, idem. Idem.  
 Marca P—C—SA: 1 dita n. 18, idem, idem. Idem.  
 Marca SF: 1 dita n. 18, idem, idem. Idem.

Marca SP&C: 3 ditas ns. 542, 544 e 549, idem. Idem.  
 Lettreiro 35: 1 dita n. 326, idem, idem. Idem.  
 Marca A de OG: 1 dita n. 368, idem, idem. Idem.  
 Marca AMP: 2 ditas ns. 2.914 e 2.018, idem. Idem.  
 Armazem n. 12—Marca CBOG: 1 caixa n. 5.972, avariada, idem. Idem.  
 Marca CS&C: 1 dita n. 2.825, idem, idem. Idem.  
 Marca JB&C: 1 dita n. 7.883, idem, idem. Idem.  
 Vapor francez *Santa Fé*.  
 Armazem n. 1—Marca AV&C: 1 caixa n. 624, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca C&C: 1 dita n. 14, idem. Idem.  
 Marca CV: 1 dita n. 2.8.5, idem. Idem.  
 Marca CR&P—T: 2 ditas ns. 3.599 e 3.609, idem, idem.  
 Marca CJOM: 1 dita n. 910, idem. Idem.  
 Marca CN&B: 1 dita n. 200, idem. Idem.  
 Marca EL—*Diario do Commercio*: 3 bobinas idem. Idem.  
 Marca EL—*Diario de Noticias*: 2 ditas n. 7.252 e sem numero, idem. Idem.  
 Marca CG&C: 1 caixa n. 7.252, idem, idem.  
 Marca GMB&C: 1 dita n. 801, idem. Idem.  
 Marca L&S: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem.  
 Marca HL: 3 ditas ns. 5.088, 380 e 390, idem. Idem.  
 Marca JS: 2 ditas ns. 6 e 7, idem. Idem.  
 Marca L de R: 10 ditas, diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca MR: 1 dita n. 20, idem. Idem.  
 Marca O Pais: 5 bobinas, idem. Idem.  
 Marca SAGN—D: 9 ditas, idem. Idem.  
 Marca SF: 1 caixa n. 21.926, idem. Idem.  
 Marca L&S: 1 dita n. 7.904, idem. Idem.  
 Marca Apurien: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca CVJ: 1 dita n. 721, idem. Idem.  
 Marca VS&C—DF&L: 1 dita n. 264, idem. Idem.  
 Marca VGC: 4 ditas, idem. Idem.  
 Marca JM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Montevideo*.  
 Armazem n. 14—Marca ER: 1 caixa n. 1316, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca GS&F: 1 dita n. 223, idem. Idem.  
 Marca C 1397 E: 1 dita n. 6.132, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem n. 10—Marca AMP: 2 caixas ns. 2902 e 2614, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca BS & C: 1 dita n. 1092, idem. Idem, idem.  
 Marca S—C—C: 1 dita n. 1955, idem. Idem, idem.  
 Marca CDMD: 1 dita n. 5244, idem. Idem, idem.  
 Marca E&C: 2 ditas ns. 511/12, idem. Idem, idem.  
 Marca FS & C—R: 2 ditas ns. 3568 e 3574, idem. Idem, idem.  
 Marca E & C: 2 ditas ns. 551 e 551, idem. Idem, idem.  
 Marca LM: 1 dita n. 4877, idem. Idem, idem.  
 Marca MCG: 2 ditas ns. 266/7, idem. Idem, idem.  
 Marca O & L—JSM: 2 ditas ns. 7486 e 7488, idem. Idem, idem.  
 Marca PC & C—LR: 1 dita n. 2522, idem. Idem, idem.  
 Marca RG & C: 1 dita n. 45, idem. Idem, idem.  
 Marca RC & C: 1 dita n. 14077, idem. Idem, idem.  
 Marca F—SM—C: 3 ditas, idem. Idem, idem.  
 Marca F—SM—C: 2 ditas ns. 2863 e 2865, idem. Idem, idem.  
 Barca allemã *Miss Helena*.  
 Armazem n. 6—Marca CDC: 1 caixa n. 64, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca F & O/1365—CDC: 5 ditas de diversos numeros, avariadas. Idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro: 31 de outubro de 1892.—*Alexandre A. R. Sastamini*.

Dia 1 de novembro

Vapor inglez *Magdalena*.  
 Armazem n. 3—Marca AS&M—X: 1 caixa n. 870, avariada. Manifesto em traducção.  
 Marca CF—RJ: 1 dita n. 3.657, idem, idem. Idem.  
 Despacho sobre agua—Marca JF&C: 3 ditas, idem. Idem.  
 Armazem n. 3—Marca S&Y: 2 ditas ns. 5.180 e 5.167, idem. Idem.  
 Marca SM&C: 1 dita n. 88, idem, idem. Idem.  
 Marca LIC: 1 dita n. 47, idem, idem. Idem.  
 Marca M—C: 1 dita n. 1, idem, idem. Idem.  
 Marca GS&C—B: 1 dita n. 182, idem, idem. Idem.  
 Marca T&V: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.  
 Marca CO&C: 1 dita n. 140, idem, idem. Idem.  
 Marca AC&C: 1 dita n. 13, idem, idem. Idem.  
 Marca CSB: 1 dita n. 241, idem, idem. Idem.  
 Marca CO&C: 1 dita n. 141, idem, idem. Idem.  
 Marca CF—RJ: 1 dita n. 3.649, idem, idem. Idem.  
 Marca EM—B: 1 dita n. 245, idem, idem. Idem.  
 Marca FB&C—F: 2 ditas ns. 433 e 439, idem. Idem.  
 Marca JHL&C: 1 dita n. 486, idem, idem. Idem.  
 Marca M—R: 1 dita n. 2.426, idem, idem: Idem.  
 Marca M&G: 1 dita n. 115, idem, idem. Idem.  
 Marca PC—M: 1 dita n. 2.002, idem, idem. Idem.  
 Marca SY: 1 dita n. 5.096, idem, idem. Idem.  
 Marca SM&C: 1 dita n. 89, idem, idem. Idem.  
 Marca P—66[11]—D: 1 dita n. 2.669, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Trent*.  
 Armazem n. 7—Marca BL&C: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca GA—BA&C: 4 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca JCVM: 2 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca M—J—G: 1 dita n. 424, idem, idem. Idem.  
 Marca SMS: 2 ditas n. 1.763 e 1.774, idem. Idem.  
 Marca T&B—I: 2 ditas, idem, idem. Idem.  
 Vapor inglez *Maskelyne*.  
 Armazem n. 9—Marca AV&C: 1 caixa n. 1.013, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca S&C: 1 dita n. 53, idem, idem. Idem.  
 Marca G: 1 dita n. 117, idem, idem. Idem.  
 Marca DMS: 1 dita n. 10, idem, idem. Idem.  
 Vapor francez *Paranaguá*.  
 Dacas de Pedro II—Marca CA&C: 2 quintos com faltas. Manifesto em traducção.  
 Marca JM—Maerecir: 2 ditas, idem, idem. Idem.  
 Marca VP&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca JSPJ: 1 dita, idem. Idem.  
 Marca FGV: 20 ditas, idem. Idem.  
 Vapor francez *Santa Fé*.  
 Pateo do Rosari—Marca DAP—RJ—PC: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Sem marca: 2 ditas, idem. Idem.  
 Marca AV&C: 1 dita n. 2, idem, idem. Idem.  
 Marca CB&C: 1 dita n. n. 5.882, idem, idem. Idem.  
 Marca C—I—OM: 3 ditas ns. 902, 903 e 908, idem, idem. Idem.  
 Marca CR&P—T: 1 dita n. 3.593, idem, idem. Idem.  
 Marca EL—*Diario de Noticias*: 7 bobinas, idem. Idem.

Dito *Diario do Commercio*: 7 ditos, idem. Idem.  
 Dito *Jornal do Brazil*: 3 ditos, idem, idem. Idem.  
 Marca SM: 3 caixas ns. 22, 23 e 368, idem. Idem.  
 Marca AJ&C: 1 dita, idem. Idem.  
 Armazem n. 1—Marca SAGN—D: 38 bobinas avariadas, idem. Idem.  
 Letreiro *O Pais*: 8 ditos, idem. Idem.  
 Marca MR: 1 caixa n. 22, idem, idem. Idem.  
 Marca L de R: 1 dita n. 1.000, idem, idem. Idem.  
 Marca LPM—DPA: 1 dita n. 604, idem, idem. Idem.  
 Marca FGC: 2 ditas ns. 1.254 e 1.262, idem. Idem.  
 Vapor francez *Ville de Montevideo*.  
 Armazem n. 6—Marca FR—RJ—PG: 5 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.  
 Marca AFC: 10 ditas, idem. Idem.  
 Marca CAC: 20 ditas, idem. Idem.  
 Vapor francez *Paranaqui*.  
 Armazem n. 12—Marca AMP: 1 caixa n. 2.917, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca AL&C: 1 dita n. 1.257, idem. Idem.  
 Marca BC: 1 dita n. 301, idem. Idem.  
 Marca B&FG: 1 dita n. 166, idem. Idem.  
 Marca DBM de CJ: 1 dita n. 6.306, idem. Idem.  
 Marca FG V: 1 dita n. 348, idem. Idem.  
 Marca GMB&C: 1 dita n. 639, idem. Idem.  
 Marca GS&C: 1 dita n. 2.827, idem. Idem.  
 Marca GM&C: 1 dita n. 457, idem. Idem.  
 Marca HS&C: 3 ditas ns. 1.505, 1.509 e 1.512, idem. Idem.  
 Marca JB&C: 2 ditas ns. 7.645 e 7.884, idem. Idem.  
 Marca MS—C: 2 ditas ns. 1.798 e 1.789, idem. Idem.  
 Marca R&C: 1 dita n. 1.917, idem. Idem.  
 Vapor francez *Bresil*.  
 Armazem n. 12—Marca AD&C—L: 1 caixa n. 11, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca AA&C: 1 dita n. 2.190, idem. Idem.  
 Marca AV&C: 2 ditas ns. 4.101 e 4.102, idem. Idem.  
 Marca AG&C: 1 dita n. 113, idem. Idem.  
 Marca BF: 1 dita n. 1.252, avariada. Idem.  
 Marca BB&C: 1 dita n. 10, idem. Idem.  
 Marca C: 2 ditas ns. 1.049 e 1.055, idem. Idem.  
 Marca CP&C: 1 dita n. 852, idem. Idem.  
 Marca FF & P: 1 dita n. 852, idem. Idem.  
 Marca CP&C: 1 dita n. 1.752, idem. Idem.  
 Marca FS&C: 1 dita n. 13, idem. Idem.  
 Marca GP&C: 1 dita n. 53, idem. Idem.  
 Marca HIE: 2 ditas ns. 3 e 5, idem. Idem.  
 Marca JMR&C: 1 dita n. 1.808, idem. Idem.  
 Marca JDC—D: 1 dita n. 188, idem. Idem.  
 Marca JS: 1 dita n. 9.761, idem. Idem.  
 Marca JCC: 1 dita n. 1.270, idem. Idem.  
 Marca MAN&C: 1 dita n. 111, idem. Idem.  
 Marca MV&C: 2 ditas ns. 657 e 661, idem. Idem.  
 Marca MM&W: 1 dita n. 30, idem. Idem.  
 Marca VLB: 1 dita n. 2.932, idem. Idem.  
 Marca V&C: 1 dita n. 1.349, idem. Idem.  
 Vapor francez *Bearn*.  
 Armazem n. 15—Marca B&G: 4 volumes, avariados. Manifesto em traducção.  
 Marca EC: 31 ditos, idem. Idem.  
 Marca GM: 7 ditos com diversos numeros, idem. Idem.  
 Marca PCC—G: 9 ditos com diversos numeros, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Porto Alegre*.  
 Armazem n. 11—Marca BA&C: 1 caixa n. 207, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca FO—LFM&C: 1 dita n. 3.332, idem. Idem.  
 Marca GCC: 1 dita n. 3.698, idem. Idem.  
 Marca GS: 3 ditas ns. 53, 54 e 55, idem. Idem.  
 Marca HS&C: 1 dita n. 5.188, idem. Idem.  
 Marca MC&C: 1 dita n. 720, idem. Idem.  
 Marca RI: 1 dita n. 6.577, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Petropolis*.  
 Armazem n. 10—Marca CSD—MN&C: 1 caixa n. 1.112, avariada. Manifesto em traducção.

Marca L&R: 1 dita n. 1.310, idem. Idem.  
 Marca GS&C—B&P: 1 dita n. 2.210, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Montevideo*.  
 Armazem n. 14—Marca A&C: 1 caixa n. 344, repregada. Manifesto em traducção.  
 Marca AR&C: 1 dita n. 366, idem. Idem.  
 Marca BJ&M—R: 1 dita n. 256, idem. Idem.  
 Marca GS&F: 1 dita n. 227, idem. Idem.  
 Marca FS&C—K: 1 dita n. 3.529, idem. Idem.  
 Marca V&M: 5 ditas, idem. Idem.  
 Marca CPM: 1 dita n. 3.441, idem. Idem.  
 Vapor allemão *Lissabon*.  
 Despacho sobre agua—Marca VV&C: 2 caixas, quebradas. Manifesto em traducção.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

### Intendencia da Guerra

MADEIRAS, REMOS DE FAIA, CAL, PEDRA E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recuarem-se as assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Apuiar*.

### Intendencia da Guerra

TINTAS E DROGAS

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 11 do corrente mez, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão, previamente, apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar, competentemente, na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 61 do dito regulamento; devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se a multa de 5% no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Apuiar*.

### Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1º, sobre o systema de iluminação; 2º, sobre o poder illuminante dos focos; 3º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto, para o estado como para os particula-

res; 4º, sobre o prazo do privilegio; 5º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para representalo.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros aparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accessos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concurrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnisa-la da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concurrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escrivão *Victor Antonio Fernandes*.

### E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria declara-se, para conhecimento do publico, que, amanhã, 7 do corrente, haverá na estação central inscripção para despacho de mercadorias em geral com destino ás estações de Ypiranga e Porto Novo, ramaes entre Ypiranga e Entre Rios e estações de além-norte, excepto Mogyana.

O peso maximo de cada inscripção será de 4.500 kilos.

Escriptorio do trafego, 6 de novembro de 1892.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.



**ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL**

**Alteração no horario dos trens**

De ordem da Directoria se declara, para conhecimento do publico, que, no dia 8 de novembro proximo futuro, começará a vigorar a seguinte alteração no horario dos trens **S 1, S 5, M 17, S 2, S 6, M 18, SO 1, SO 5, MO 1, MO 3, SO 2, SO 6, MO 2 e MO 4:**

**IDA**

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	<b>S 1</b>		<b>S 5</b>		<b>M 17</b>	
	De tarde		De manhã		De manhã	
Lafayette.....	5.31	6.00	5.45	6.00	.....	4.00
Congonhas.....	6.41	6.43	6.35	6.3	4.50	4.55
Miguel Burnier.....	7.15	7.2	7.05	7.15	5.33	5.38
Itabira.....	8.16	.....	8.01	8.00	6.55	7.00
Esperança.....	.....	.....	8.29	8.22	7.15	7.20
Santo Antonio.....	.....	.....	9.00	9.03	8.07	8.13
Honorio Bicalho.....	.....	.....	9.23	9.25	8.37	8.43
Itaposos.....	.....	.....	9.45	9.47	9.07	9.15
Sabará.....	.....	.....	10.10	.....	9.40	.....

**VOLTA**

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	<b>S 2</b>		<b>S 6</b>		<b>M 18</b>	
	De manhã		De tarde		De tarde	
Sabará.....	.....	.....	.....	4.30	.....	2.00
Itaposos.....	.....	.....	4.51	4.53	2.25	2.35
Honorio Bicalho.....	.....	.....	5.15	5.17	2.55	3.03
Santo Antonio.....	.....	.....	5.36	5.38	3.25	3.30
Esperança.....	.....	.....	6.16	6.18	4.15	4.21
Itabira.....	.....	5.0	6.31	6.33	4.35	4.41
Miguel Burnier.....	5.55	6.00	7.22	7.2	5.40	6.03
Congonhas.....	6.39	6.33	7.54	8.04	6.33	6.40
Lafayette.....	7.15	7.30	8.43	9.05	7.30	.....

**IDA**

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	<b>SO 1</b>		<b>SO 5</b>		<b>MO 1</b>		<b>MO 3</b>	
	De tarde		De manhã		De manhã		De tarde	
Miguel Burnier.....	7.15	7.31	7.05	7.30	5.33	6.15	.....	.....
Rodrigo Silva.....	8.33	8.35	8.33	8.32	7.25	7.30	.....	3.00
Tripuby.....	9.10	9.12	9.05	9.10	8.10	8.15	3.37	3.40
Ouro Preto.....	9.30	.....	9.25	.....	8.30	.....	3.55	.....

**VOLTA**

ESTAÇÕES	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA	CHEGADA	PARTIDA
	<b>SO 2</b>		<b>SO 6</b>		<b>MO 2</b>		<b>MO 4</b>	
	De manhã		De tarde		De tarde		De manhã	
Ouro Preto.....	.....	4.00	.....	5.10	.....	4.00	.....	10.30
Tripuby.....	4.15	4.20	5.25	5.30	4.18	4.20	10.48	10.50
Rodrigo Silva.....	4.53	4.55	6.05	6.10	4.35	5.00	11.25	.....
Miguel Burnier.....	5.45	6.00	7.00	7.20	5.55	6.00	.....	.....

Os trens **S 5** e **SO 5** circulam sómente aos sabbados e os trens **S 6, SO 6, MO 3** e **MO 4**, aos domingos.

Escriptorio do trafego, 31 de outubro de 1892. — *J. Rademaker*, chefe do trafego.

**Correio da Capital Federal**

Convido o remetente da carta postada na caixa geral desta Repartição no dia 10 do outubro ultimo e endereçada a Domingos José de Souza, na freguezia de Ferreiros, Feira Nova, Amares, em Portugal, a comparecer, com urgencia na 1ª secção.

Correio da Capital Federal, 4 de novembro de 1892. — O chefe, *João José Coutinho*.

**Directoria Geral dos Correios**

Tendo-se esgotado o prazo marcado por esta directoria para o recebimento de propostas para compra de objectos cahidos em refugio, convido os Srs. proponentes a comparecer no dia 7 de novembro proximo, ás 12 horas do dia, afim de assistirem á abertura e leitura das propostas recebidas.

Segunda secção da Divisão Central, 31 de outubro de 1892. — O sub-director, *Afonso do Rego Barros*.

**Inspectoria Geral de Hygiene**

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oitodias, que o cidadão Ugo Ronca lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Diz o cidadão Ugo Ronca, residente nesta villa de Santa Thereza de Caxias, estado do Rio Grande do Sul, que tendo a necessaria probidade e precisas habilitações para bem dirigir qualquer pharmacia, como prova com os documentos que junto offerece á vossa illustrada consideração e com outros que se acham no archivo dessa inspectoria, vem por isso respetosamente requerer que vos dignéis conceder-lhe licença para abrir pharmacia na referida villa, visto que o pratico Luiz de Acampora, licenciado por essa inspectoria, ha mais de um anno que mudou-se para outra comarca como prova com documento junto, e não poder esta villa, que actualmente possui 20.000 pessoas, passar sem pharmacia, principalmente em vista da distancia de 80 kilometros e muita difficuldade de communicações com a villa onde funciona uma pharmacia. Por isso E. R. M. — Villa de Santa Thereza de Caxias, 15 de dezembro de 1891. — *Ugo Ronca*. »

Sobre uma estampilha de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou a Inspectoria de Hygiene do estado do Rio Grande do Sul a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de agosto de 1892 — O secretario, *Dr. Frederico de Albuquerque Fiões*.

**PATENTES DE INVENÇÃO**

N. 1521 — *Relatorio descriptivo que accompanha um pedido de privilegio por 15 annos nos Estados-Unidos do Brazil para: — um novo motor a vapor de ether sem fogão, ou outros liquidos voluteis, addicional aos motores a vapor de agua ordinarios* — pelo *Dr. Paul de Susini, morador em Paris (França)*.

Fui levado pela experiencia adquirida nos meus numerosos ensaios sobre os motores a vapor de ether a constituir um novo motor de ether ou outros liquidos voluteis sem fogão, podendo annexar-se a qualquer motor ordinario a vapor de agua para fornecer uma força motora gratuita utilizando todos os calores perdidos neste motor, tanto pelos gazes aquecidos escapando-se na chaminé da caldeira

vapor de agua, como pelo vapor de escapamento que escapa-se na atmospheria em uma temperatura relativamente elevada.

A figura Pl dos desenhos juntos representa meu novo motor, sem fogão, a vapor de ether ou outros liquidos volateis em elevação com perfil, segundo o eixo dos cylindros; a fig. 2, Pl. 2, o representa em planta com perfil horizontal, conforme a b; a fig. 3, Pl. 1, representa em perfil pelo eixo um dos geradores a vapor de ether.

Uma caldeira a vapor de agua qualquer V aquecida pelos gazes perdidos pela chaminé de um motor a vapor de agua ordinario manda o seu vapor ao envoltorio A do pequeno cylindro B do meu novo motor Compound, sem fogão.

Depois de ter circulado no envoltorio A do pequeno cylindro B, o vapor de agua sahe por um conducto D, envolvendo o conducto de alimentação de vapor de ether E de pequeno cylindro B, e depois cahe na cavidade superior F do gerador a vapor de ether G, para introduzir-se depois no tubo a, cahir na cavidade inferior H, subir depois ao envoltorio I do gerador G. A capacidade comprehendida entre as cavidades F e H e o envoltorio I contem o ether a vaporisar, o qual é atravessado por todos os tubos a, nos quaes corre o vapor de agua que condensa-se ao contacto destes tubos, resfriados pelo ether liquido, deixando todos os seus calores a este ultimo que vaporisa-se. O vapor de ether assim formado segue pelo conducto E até a gaveta de distribuição C do grande cylindro C, misturando-se vapor de ether produzido no gerador U pelo vapor de escapamento proveniente do motor a vapor de agua.

Este vapor de escapamento, chegando por um conducto V, circula no envoltorio v' do grande cylindro C, sahe depois por um conducto X, envolvendo o conducto de alimentação x do vapor de ether, e cahe depois na cavidade superior Y de um gerador a vapor de ether igual ao G acima descripto.

O vapor de ether assim formado segue pelo conducto x até a gaveta de distribuição c do grande cylindro C misturando-se com o vapor de escapamento do pequeno cylindro B.

A mistura do vapor de ether acima trabalhada então do grande cylindro C, relaxando-se para escapar-se depois pelo conducto L para o condensador a superficie qualquer M a agua ou ar humedecido.

O ether liquido proveniente da condensação é novamente preso por uma bomba alimentar qualquer N e é reintroduzido no gerador G e no gerador U para vaporisar-se novamente e formar o cyclo fechado, acima descripto.

Dos receptaculos O, P, Q, R, de glicerina ou de outra qualquer materia lubrificante, não podendo formar combinação com o ether, estão em comunicação com as prensa-estopa o, p, q, r dos cylindros e gavetas de distribuição para engraxar automaticamente os pés de corredeira destes ultimos e aleargar na passagem os desvios de vapor de ether que poderiam produzir-se accidentalmente.

Os receptaculos O, P, Q, R estão em relação aos conductos s, t, u, v, munidos de torneiras s', t', u', v' com um recipiente unico S, servindo e a alimentação dos receptaculos e permitindo recolher os desvios possiveis de vapor de ether, indicando ao machinista a prensa-estopa de onde elles veem por meio de um manometro T, que póde comunicar com tal ou tal receptaculo O, P, Q, R pelo jogo das torneiras s', t', u', v'. Todo o dispositivo abaixo é reivindicado e descripto em detalhe em um privilegio anterior.

Em resumo, reivindicoo como pontos caracteristicos da invenção:

a) a combinação de um cylindro motor com o escapamento de uma machina a vapor ordinaria de fabrica com o fim de aquecer este ultimo, de modo a leva-lo a temperatura conveniente para o vapor de ether não poder conduzir-se, utilizando toda a sua força viva qualquer que seja o dispositivo empregado.

b) A combinação de um cylindro motor e do escapamento de uma machina a vapor ordinaria com um gerador de vapor de ether, completamente envolvido ou não por um con-

densador do vapor de escapamento, de modo a:

1º, poder produzir instantaneamente e á vontade depois do aquecimento do ou dos cylindros-motores o vapor de ether necessario á marcha do motor pela utilização completa dos calores que contem o vapor de escapamento;

2º, a poder regular esta produção e a supprimi-la immediatamente em seguida á suppressão da circulação do vapor de escapamento no envoltorio do gerador a vapor de ether.

c) A combinação de um cylindro-motor com o vapor vivo produzido por um gerador de vapor de agua aquecida pelos gazes perdidos no aquecimento do gerador de vapor de agua de um motor de fabrica cujo escapamento é utilizado de modo a dar a este cylindro a temperatura conveniente para o vapor de ether não poder condensar-se, mas que trabalha utilizando toda a sua força viva qualquer que seja o dispositivo empregado.

d) A combinação de um cylindro motor e do vapor vivo produzido pelo gerador a vapor de agua aquecida pelos gazes perdidos com um gerador de vapor de ether completamente envolvido por um condensador de vapor vivo de modo a: 1º, poder produzir instantaneamente e á vontade depois do aquecimento do ou dos cylindros motores a vapor de ether necessario á marcha do motor pela utilização completa dos calores que contem o vapor vivo; 2º, a poder regular esta produção e supprimi-la em seguida á suppressão da circulação de vapor vivo no envoltorio do gerador a vapor de ether; 3º, a supprimir qualquer causa de accidente que possa provir de um desvio de vapor de ether á proximidade dos carneiros.

e) a combinação dos cylindros motores (a e c) e do seu gerador a vapor de ether para formar um motor completo utilizando: 1º, os vapores de escapamento de uma machina a vapor ordinaria; 2º, os gazes perdidos no aquecimento do gerador a vapor de agua e no qual os ditos cylindros podem ser depositos em Compound e o gerador de vapor de ether aquecido pelo vapor de escapamento utilizado como receptaculo intermediario.

f) a combinação do ou dos cylindros motores a vapor de ether em um ou mais condensadores á superficie de ar ou agua ou então de ar e agua combinados.

g) a combinação dos cylindros motores a vapor de ether do condensador á superficie e dos geradores a vapor de ether com uma bomba ou outro aparelho tendo a mesma função com o fim de desenvolver aos geradores o vapor de ether condensado, a formar assim um cyclo continuo e absolutamente estanque, no qual o ether passa successivamente do estado liquido ao estado gazoso produzindo um effeito util, completo para tornar-se depois ao estado liquido.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1892. — Como procurador, Affonso H. C. Garcia.

N. 1525—Memoria descriptiva acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em guarnição de caixas de sobrepostas ou caixa de estopa, para gulas, hastes de valvula, haste de pistão e de bomba, de locomotivas e de machinas fixas ou outras». Invenção de Francis Patrick Martin e John Thomas Martin, o primeiro morador em Estom, e o segundo em Scranton, Pennsylvania, Estados-Unidos da America

Refere-se nossa invenção á guarnição de caixa de sobrepostas ou caixa de estopa, para guias, hastes de valvula e outros fins semelhantes e tem por objecto fornecer uma guarnição para vapor (steam packing), consistindo em uma série, de qualquer numero que se precisar, de aneis de gaxeta semelhantes, envolvendo a gula ou haste, achando-se cada anel dentro de uma caixa separada e fechada, menos nas aberturas destinadas á admissão de vapor por fóra dos aneis, sendo a con-

strucção tal que a guarnição se póde augmentar até qualquer gráo conveniente, segundo o comprimento da caixa da sobreposta.

Outro fim que nos propomos, é combinar com os aneis de guarnição e a haste do pistão ou da valvula, placas protectoras collocadas sobre cada face dos mesmos aneis e sendo broqueadas no diametro certo da haste, sem jogo nenhum, acompanhando os aneis e as placas as desviações lateraes da haste evitando assim deterioração material daquellas partes.

Outro fim da invenção é fornecer um anel adaptado para separar duas camaras de anel adjacentes uma á outra, achando-se o mesmo anel construido de modo a manter os aneis de separação de cada lado, a distancia conveniente para permitir a introdução da gaxeta com as placas protectoras, si for desejado, e impedir os aneis de separação de ser comprimidos contra a gaxeta, prejudicando assim o livre jogo desta.

Queremos, mais, fornecer um novo meir pelo qual uma junta impermeavel ao vapor se pode formar pela inserção de uma sobreposta na extremidade da caixa da estopa, estabelecendo-se, tambem, uma excellente disposição para compensar a deterioração, ou as differenças de comprimento das caixas de estopa em machinas diferentes.

Nossa invenção comprehende igualmente novos aperfeiçoamentos na construcção, por cujo meio o vapor introduzido por detraz dos aneis de gaxeta póde ser tomado de pontos diferentes; certas novas formas de construcção para reunir as secções separadas das partes que envolvem e separam os aneis de gaxeta, e, emfim varias modificações de construcção e composição de partes, pelas quaes adapta-se a gaxeta a formas modificadas de caixas de sobreposta, diferentes meios de fechar as mesmas, e diferentes methodos de admitir o vapor por detraz dos aneis de gaxeta.

Outro objecto da invenção, finalmente, é combinar com a caixa de vapor (steam housing) contendo a gaxeta, uma caixa exterior e fornecer os meios pelos quaes o vapor possa ter livre passagem até o interior da capa, afim de poder exercer sua força sobre as superficies exteriores dos aneis de gaxeta o apertal-os contra a haste.

Consiste a mesma invenção nos detalhes novos de construcção e combinações de partes que se descrevem adiante, e se especificam nas reivindicções.

Para poderem os entendidos na materia comprehender e pôr em pratica a nossa invenção, passamos a descrevel-a, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção central longitudinal de uma caixa de sobreposta, dotada de nossos aperfeiçoamentos, e fechada por uma sobreposta igualmente dotada dos mesmos.

A fig. 2 é uma vista de detalhe em perspectiva de uma forma de anel de separação, collocado entre as camaras de anel.

A fig. 3 é uma secção diametral longitudinal de uma sobreposta e uma caixa de sobreposta, mostrando uma ligeira modificação na construcção e disposição de partes.

A fig. 4 é uma elevação em secção, representando uma elevação em secção, representando uma modificação na forma e disposição das figs. 1 e 4; e a fig. 5 é uma elevação em secção mostrando uma maneira de formar a junta de vapor na bocca da caixa de estopa, e representando um methodo de empregar a sobreposta para comprimir o anel de gaxeta sobre a extremidade da caixa.

Referindo-nos primeiramente ás figs. 1 a 4 inclusivamente, l designa a caixa de estopa ou caixa de sobreposta de qualquer cylindro ordinario, tendo a unica differença de haver uma face perfeitamente plana na superficie exterior da extremidade do cylindro, envolvida pela mesma caixa de estopa.

Dentro da caixa de estopa l, e repousando sobre a face do cylindro, acha-se collocada uma porção 2, que tem uma face concava adjacente ao cylindro, formando uma camara de vapor 3, a qual recebe vapor vivo pelo

orificio da passagem da haste 4, que passa pelas cavidades 5, formadas na periphéria da mesma rodela para permittir a passagem livre do vapor na camara 3. Aquella roleta acha-se com folga sobre o guia ou haste 6, e ajusta-se exactamente sua circumferencia sobre a face interior da caixa de estopa, afim de prevenir o escapamento de vapor em qualquer ponto, menos pela camara 5.

Sobre a haste 6, introduz-se depois uma placa protectora 7, preferivelmente de forma circular, e de diametro menor que a rodela 2, e contra essa placa, que tem uma abertura central que circumda a haste exactamente, mas, contudo sem muita fricção, repousa um anel de compressão e gaxeta 8.

Uma segunda placa protectora 7, introduz-se em seguida sobre a haste 6, contra ou quasi contra o lado exterior do anel de gaxeta 8, e colloca-se contra a face exterior dessa segunda placa protectora, assenta uma placa de separação 9, dotada de aneis ou azas 10, parallelas ao eixo da haste, e cujas extremidades entestam contra a rodela 2, exteriormente á borda da placa protectora interior 7.

Esses aneis ou azas são de tal comprimento que, além de manter a placa de separação em posição, impedem tambem que seja comprimida contra a segunda placa protectora bastante para levar esta contra o anel de gaxetas, com força sufficiente para prejudicar o jogo do mesmo anel, relativamente á haste do pistão.

Da face exterior da placa de separação 9 prolongam-se em uma direcção opposta azas ou aneis semelhantes 10, tendo o mesmo comprimento; e, depois de se introduzir sobre a haste uma terceira placa protectora 7, que se empurra contra a face exterior da placa de separação, colloca-se sobre a haste um segundo anel de gaxeta empurrando-o contra a face exterior da placa protectora, e guardando sua extremidade inferior de outra placa protectora conveniente. A guarnição pode-se construir desse modo até qualquer extensão, segundo o comprimento da caixa de sobreposta, dotando-se as placas de separação de azas, de entalhos circumferenciaes 12, para passagem de vapor, e encontrando-se suas bordas, entre os entalhos, com a face interior da caixa de estopa. A construção daquellas peças de separação é representada em detalhe na fig. 2, em que se vê que em lugar das azas ou aneis 10, se pôde empregar um flange circular continuo.

Referindo-nos de novo á fig. 1, si for desejado introduzir um anel de gaxeta sómente, em addição aos dous descriptos, collocamos na haste uma placa de separação 13, dotada de azas 14 semelhantes ás azas 10, já descriptas. Essas azas 14 se projectam exteriormente, e um anel de gaxeta 8, contido entre duas placas protectoras 7, da maneira já descripta, colloca-se sobre a haste 6, introduzindo-se na mesma uma rodela exterior 15, que se empurra contra as extremidades das azas 14.

Resta agora fechar a boca da caixa de estopa de tal modo que fique impermeavel ao vapor; e, para conseguir este fim, imaginamos o seguinte meio.

Dezesseis representa uma sobreposta de qualquer construção ordinaria, excpto nisso que sua extremidade ou face interior não é necessariamente concava para impellir a gaxeta contra a haste, como nas construções usadas até agora; podendo ser perfeitamente plana.

Circumdando exactamente aquella sobreposta, que é, em toda sua extensão, de diametro pouco menor que o interior da caixa de sobreposta, existe uma manga ou anel 17, de cobre ou outro metal apropriado, bem ajustado, porém movel sobre a sobreposta. A face exterior d'aquele anel aumenta gradualmente de espessura de sua borda interior para sua borda exterior, que é dotada de um forte collar 18, no qual acham-se parafusos 19, cujas cabeças assentam contra a face interior do flange 20, da sobreposta desandando esses parafusos; o anel comeca 17 se pôde impellir na boca da caixa de estopa com grande força, formando uma junta perfeita-

mente estanque ao vapor, sem escapamento possivel, e que, supportada pela sobreposta, resiste a qualquer grão de pressão.

Si for desejado, pôde-se alargar ou cortar de vez muito ligeiramente a borda interior da caixa de estopa para impedir que o angulo agudo della arranhe o metal do anel, e assegurar um ajuste mais completo, sobre uma superficie mais extensa.

Quando a guarnição se acha feita e a rodela 15 em posição, introduz-se a sobreposta de maneira que á sua extremidade interior assente contra a mesma rodela, fixando-se nas extremidades os parafusos, a que se dá volta para impellir o anel entre a caixa de estopa e a sobreposta, até a junta ser feita.

Uma modificação desta construção é representada na fig. 3, em que a rodela interior 2 é semelhante áquella que representa a fig. 1, excpto nisso que se brocam orificios de vapor 21 em seu corpo, perto da borda e communicando com a camara de vapor 3. Nessa construção, tambem, a rodela 2 é dotada de um flange 22 na sua face exterior, que a circumda inteiramente e a pouca distancia de sua circumferencia, para o fim que descrevemos adiante.

Uma placa protectora 23 se acha collocada contra a face exterior da rodela 2, e entre a mesma placa e uma placa exterior semelhante, fica encerrado o anel de gaxeta da maneira descripta acima.

Contra essa placa exterior de guarnição assenta uma placa ou anel de separação 24, tendo um orificio central bastante grande para permittir algum jogo á haste, prolongando-se a borda da mesma placa ou anel até á parede interior da caixa de estopa.

Sobre cada face do mesmo anel forma-se um flange circular 25, afastado para trás da borda de uma distancia igual á do flange 22 na rodela 2. Um collar solido 26 repousa sobre essas flanges 22 e 25, sendo o diametro exterior do mesmo collar igual mais ou menos ao diametro interior da caixa de estopa.

O collar impede o anel de separação 24 de ficar comprimido contra o anel de gaxeta.

Na face opposta ou exterior da placa de separação existe outro anel ou collar solido, semelhante, que repousa sobre o flange exterior 25, e a guarnição pôde-se continuar até qualquer extensão desse modo, intercalando simplesmente uma placa de separação 24, com seu duplo flange 25, entre o segundo e o terceiro aneis de gaxeta, e assim por deante, tanto quanto for desejado. Achando-se completa a serie, introduz-se sobre a haste uma rodela 27, semelhante á rodela 15, fig. 1, que se empurra contra a borda exterior do ultimo anel ou collar 26, e depois se introduz a sobreposta 16, que se impelle contra a rodela, e se fixa da maneira usual, quando os collares ou aneis 26 se acham sobre as faces exteriores dos collares ou flanges 25, o vapor que se escôa pelos orificios brocados 21 passa tambem por orificios semelhantes 28, no anel ou placa de separação, formados nos flanges 25, sendo assim lançado contra as bordas exteriores dos aneis de gaxeta.

Os collares ou aneis solidos 26 se podem dispor no interior dos flanges 22 e 25, como representa a fig. 4, e naquelle caso, pôde-se praticar orificios de vapor 29 na cabeça do cylindro, no ponto em que a face interior da caixa de estopa se reúne ao mesmo. Nessa construção, a circumferencia da rodela 30, collocada contra a cabeça do cylindro, dotada de entalhos transversaes 31, com os quaes communicam camaras radicaes 32.

Os aneis ou collares solidos, na mesma disposição, são dotados de orificios de vapor 33, brocados em uma linha pouco mais ou menos central e a intervallos convenientes, pelos quaes o vapor fica admittido nas camaras de anel e actua sobre os aneis de gaxeta.

Nos casos em que desejamos empregar todo o espaço interior possivel, usamos a disposição de aneis de separação e aneis solidos representada na fig. 3, em conexão com a caixa de estopa da fig. 4, em que os orificios de vapor 29 se acham praticados no angulo exis-

tente entre a face interior da caixa de estopa e a cabeça do cylindro.

Nesse caso, como as faces exteriores dos aneis solidos 26 estão collocadas contra a parede da caixa de estopa, devem ser dotadas de canaes transversaes em suas faces exteriores, sendo dotada a borda do anel de separação 24 de entalhos 12, como se vê na fig. 1, para permittir a passagem do vapor.

Referindo-nos agora á fig. 5, deve-se notar que, quando o permittem as dimensões da caixa de estopa, podemos dispor a face exterior da caixa exterior de modo a lhe dar uma forma em tronco de cone, com o angulo escallino muito pequeno.

Inser-se nessa parte conica um anel circular 42 de metal doce, de que uma parte tem um diametro em excesso, e uma parte é de menor diametro que o interior da caixa de estopa.

Quando a extremidade fechada da caixa 9 se introduz na caixa de estopa o anel de metal prende-se na borda da bocca aberta da mesma caixa, e á proporção que se impellida dentro, a face, gradualmente augmentando, do anel aperta cada vez com mais força contra a borda e a face interior da caixa 9, até se formar uma junta perfeitamente impermeavel. A guarnição empregada no interior da caixa pôde ser de qualquer forma conveniente.

A caixa 9 é impellida na caixa de estopa, e o anel de junta 39 é igualmente apertado em sua extremidade aberta por meio das porcas 43, que se parafusam sobre as extremidades atarraxadas dos bujões 44, rigidamente fixados na tampa do cylindro. Passam essas cavilhas pelas flanjas 12 da caixa exterior, e pelas flanjas 45 da sobreposta. Pôde-se dar volta a esta sobreposta de extremidade a extremidade, devendo-se, em qualquer posição, apertar as porcas 43 contra as flanges da sobreposta até ao ponto desejado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em uma guarnição para haste, uma ou mais camaras de anel, consistindo cada uma em duas placas protectoras, encerrando o anel de gaxeta, e movendo-se com o jogo da haste, e dous aneis, ou placas de separação, uma por detrás de cada placa protectora, sendo os mesmos aneis ou placas ajustadas no interior da caixa de estopa, tendo orificios centraes de diametro conveniente, substancialmente como foi descripto acima;

2.º Em uma guarnição para haste, a combinação, com uma caixa de estopa, de uma rodela assentando contra a cabeça do cylindro, uma placa protectora repousando contra a mesma, um anel de gaxeta repousando contra a placa protectora, e encerrado do outro lado por uma placa protectora semelhante; um separador, em forma de placa ou anel, de cujas faces oppostas se projectam azas ou flanges circulares, e junto ou quasi junto a suas bordas, que se encontram com a parede da caixa de estopa, encontrando-se as mesmas azas ou flanges com a rodela, de um lado, e uma placa de separação semelhante, do outro lado, tendo esta ultima azas, ou flange, sobre sua face exterior sómente, e uma rodela encontrando-se com a borda da mesma aza ou flange, achando-se collocadas placas protectoras contra a rodela e a placa ou anel para encerrar um anel de gaxeta, substancialmente como foi descripto;

3.º Em uma guarnição para haste, uma serie de camaras de anel, composta de placas ou aneis de separação, encontrando-se com a parede da caixa de estopa e tendo passagens para o vapor, sendo dotada cada placa ou anel nos lados oppostos de flanges circulares, aneis solidos, prendendo-se nos mesmos flanges e enchendo a largura da camara, e uma serie de aneis de gaxeta dispostos nas mesmas camaras e encerrados por placas protectoras, montadas sobre o cylindro e se movendo com elle, substancialmente como foi descripto;

4.º Em uma guarnição para haste, a combinação, com uma serie de camaras de anel, separadas por aneis ou placas, e contendo aneis de gaxeta, de rodela em cada extremidade da serie, uma sobreposta de diametro ligeira-

mente menor que a caixade estopa, acabando ligeiramente ou gradualmente em ponta e um anel conico exteriormente movel sobre a sobreposta e ajustado por meio de parafusos, substancialmente como foi descripto;

5.º Em uma guarnição para haste, um anel ou placa circular, tendo um orificio central para a haste, e dotado sobre suas superficies oppostas de azas, ou flanges circulares, adoptados para se prenderem em aneis solidos que enchem a largura da camara do anel, substancialmente como foi descripto;

6.º Em uma guarnição para haste, a combinação com a caixa de estopa e a tampa de um cylindro de vapor, de uma caixa exterior, contendo a caixa da sobreposta e a sua guarnição, tendo a mesma caixa exterior um anel de metal doce que penetra ligeiramente na bocca da caixa de estopa, e forma junta estanque, substancialmente como foi descripto;

7.º Em uma guarnição para uma haste, a combinação, com a caixa de estopa e a haste de pistão de um cylindro de vapor, de uma caixa exterior, tendo uma face conica cylindrica, e dotada de um anel de metal doce, disposta na mesma face, e adaptada para penetrar parcialmente na bocca da caixa de estopa, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1892.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

## ANNUNCIOS

### Companhia Agricola da Sapucaia

Convoco os Srs. accionistas a reunirse em assembléa geral extraordinaria, no dia 12 do corrente ao meio-dia, á rua dos Benedictinos n. 30 sob o telhado, a fim de deliberarem sobre uma proposta de alienação de bens e consequente liquidação da companhia. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1892.—H. Jappert, presidente.

### Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição:  
Collecção de leis 1891 (2 vols.)..... 11\$000  
Instrucções para a infantaria do Exercito Brasileiro ..... 2\$000

### Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convidamos aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Aufrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$600
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccas e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 591.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000

Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800	Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Maroel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500	Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	14\$800
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000	Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	106\$400
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000	Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.....	77\$000
Banco de Credito e Commissões, decreto n. 691.....	171\$400	Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$000
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 Ce 811.....	48\$500	Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200	João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Decretos. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	13\$000	João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
Bento de Almeida Baptista, (Dr.)—Decreto n. 1125.....	5\$700	João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
Candido Mathews da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso. Decreto n. 1248	13\$600	João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	8\$700	João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818.....	85\$680
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	26\$000	João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	10\$300	João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola)—Decreto n. 470.....	82\$100
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	135\$400	Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	20\$400	Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$800
Companhia Engenhos Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762.....	19\$100	Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	66\$200	Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda—Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	121\$700	José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	106\$600	José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 633 e 1038.....	14\$000
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	80\$500	José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	88\$400	José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	34\$000	José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	9\$000	José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	6\$000	Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	9\$200	Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	75\$000	Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino da Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331.....	8\$300	Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F.	16\$600	Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	164\$000	Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	17\$400	Pierre Labourdenne Saint Julieu. Decreto n. 1247.....	18\$700
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	13\$500	Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil. Decreto n. 72.....	8\$000	Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	14\$400	Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluviaes). Decreto n. 719.....	6\$500	Theotônio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	241\$200	Trajanio Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600